



Número: **0869764-95.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **05/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 229.768.625,22**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
APEX SERVICOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) MELISSA DOS SANTOS ALMEIDA (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA (ADVOGADO) JULIO CEZAR PROENCA PINHEIRO (ADVOGADO) CRISTINA GRANDELLE DA COSTA (ADVOGADO) DANIELE DE CASTRO VITAL (ADVOGADO) TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) SIMONE ALVES DIAS LOPES (ADVOGADO) MARGARIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA NETA (ADVOGADO) CARLOS JOSE SALLES DA SILVA (ADVOGADO)
M & F FAZENDAS REUNIDAS LTDA. (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) MELISSA DOS SANTOS ALMEIDA (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) CARLOS JOSE SALLES DA SILVA (ADVOGADO)
LOCCAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) MELISSA DOS SANTOS ALMEIDA (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) CARLOS JOSE SALLES DA SILVA (ADVOGADO)
RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) MELISSA DOS SANTOS ALMEIDA (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) CARLOS JOSE SALLES DA SILVA (ADVOGADO)

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) MELISSA DOS SANTOS ALMEIDA (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) LEANDRO DOS SANTOS GOMES (ADVOGADO) CARLOS JOSE SALLES DA SILVA (ADVOGADO)
TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) MELISSA DOS SANTOS ALMEIDA (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) HILDOMAR SANTOS SILVA (ADVOGADO) ULLY CRISTINA MEDEIROS CARDOZO DE JESUS (ADVOGADO) CARLOS JOSE SALLES DA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
ROMULO GUTIELI AMERICO COSTA (INTERESSADO)	
	LEANDRO DOS SANTOS GOMES (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
186235475	15/10/2025 15:35	16º RMA	Petição
234826896	15/10/2025 15:35	Doc. 01 - Oficio com solicitacoes de informacoes	Outros Anexos
234826897	15/10/2025 15:35	Doc. 02 - Resposta das Recuperandas ao item 09	Outros Anexos
234826898	15/10/2025 15:35	Doc. 03 - Resposta das Recuperandas ao item 13	Outros Anexos
234826899	15/10/2025 15:35	Doc. 04 - Demonstracoes Financeiras	Outros Anexos
234826900	15/10/2025 15:35	Doc. 05 - Relatorio de Andamentos Processuais da Recuperação Judicial	Outros Anexos
234836451	15/10/2025 15:35	Doc. 06 - Relatorio de Incidentes Recursais vinculados ao processo de Recuperação Judicial	Outros Anexos
234836452	15/10/2025 15:35	Doc. 07 - Relatorio de incidentes processuais	Outros Anexos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0869764-95.2024.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL das sociedades APEX SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ENGENHARIA EIRELI, LOCCAR VEÍCULOS E MÁQUINAS
LTDA., M & F FAZENDAS REUNIDAS LTDA., RESIDENCIAL
FAGUNDES VARELA SPE LTDA., SELIX AMBIENTAL E
CONSTRUÇÃO LTDA. e TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E
CONSTRUCAO LTDA. – denominadas **GRUPO PRIZMA**, devidamente
nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem a ínclita
presença de V.Exa., em cumprimento ao artigo 22, II, “c” da Lei nº
11.101/05, apresentar:

**16º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS
RECUPERANDAS**

1

www.psvr.com.br

RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.040-001

SÃO PAULO
Avenida Paulista, nº 777, 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 13.111.100

Sumário

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL3

2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL5

3. QUADRO RESUMO DO P.R.J.....24

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELAS RECUPERANDAS –
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.29

5. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO
PRIZMA42

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA INDIVIDUALIZADA55

6.1 APEX SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA55

6.2 M&F FAZENDAS REUNIDAS LTDA57

6.3 LOCCAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA59

6.4 SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA61

6.5 TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA63

6.6 RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA65

7. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS.....66

8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL.....67

9. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS69

10. ANEXOS71



1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da Recuperação Judicial:

Cronograma Processual			
Processo nº: 0869764-95.2024.8.19.0001			
Recuperandas: Apex Serviços de Consultoria e Engenharia Eireli; Loccar Veículos e Máquinas Ltda.; M & F Fazendas Reunidas Ltda.; Residencial Fagundes Varela Spe Ltda.; Sellix Ambiental e Construção Ltda.; e Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda.			
Data*	Evento	ID	Lei 11.101/05
05/06/2024	Ajuizamento do pedido de recuperação	122683452	-
05/06/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	122944960	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
06/06/2024	Termo de Compromisso do Administrador Judicial	123168874	Art. 33
29/07/2024	Publicação do 1º Edital dos devedores	-	Art. 52, § 1º
05/08/2024	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	135195113	Art. 53
13/08/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	-	Art. 7º, § 1º
27/09/2024	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)	146715985	Art. 7º, § 2º
27/01/2025	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ	167073463	Art. 53, § Único
27/01/2025	Publicação do edital informando o resultado da fase administrativa de verificação de crédito	167073463	Art. 7º, §2º
06/02/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo	-	Art. 8º
26/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias	-	Art. 53, § Único e

	após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)		art. 55, § Único
31/05/2025	Encerramento do Período de Suspensão – <i>stay period</i>		Art. 6º, § 4º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)		Art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
	Sentença de homologação do PRJ		Art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ		
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)		Art. 61

- Eventos ocorridos
- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-prizma
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajprizma@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC –“Fale com a Recuperanda” – <i>Chat on line</i>	https://psvar.com.br/chat/

2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado em litisconsórcio ativo pelas empresas Apex Serviços de Consultoria e Engenharia Eireli; Loccar Veículos e Máquinas Ltda; M & F Fazendas Reunidas Ltda; Residencial Fagundes Varela Spe Ltda.; Sellix Ambiental e Construção Ltda.; Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda, conjuntamente denominadas como “**Grupo Prizma**”.

3. De acordo com a inicial, o grupo recuperando atua há mais de duas décadas nos setores de engenharia, planejamento urbano, infraestrutura e soluções ambientais e atualmente, possui contratos de prestação de serviços em diversos Municípios, como: Paço de Lumiar, Araruama, Búzios, Rios das Ostras, St. Maria Madalena, Cachoeiras de Macacu, contribuindo com mais de 1.370 (um mil trezentos e setenta) empregos diretos e mais de 3.000 (três mil) empregos indiretos.

4. Entretanto, segundo as Recuperandas, o grupo está atravessando uma crise econômico-financeira “sem precedentes em sua história”, e elencam como as principais causas a (i) inadimplência de clientes, majoritariamente Municípios do Estado do Rio de Janeiro; (ii) mudanças no cenário político e redução dos repasses de royalties do petróleo; (iii) impactos econômicos desencadeados pela pandemia da COVID-19.

5. O Grupo narra que, entre o ano de 2014 e 2017, devido à crise interna do país e a queda do preço do barril de petróleo, houve uma diminuição dos repasses dos royalties aos municípios do Estado do Rio de Janeiro e, por consequência disso, as cidades de Rio das Ostras, Araruama, Búzios e Teresópolis, acumularam dívidas de aproximadamente R\$ 70 milhões com o Grupo Prizma.

6. Consoante informações contidas na inicial, as empresas



Terrapleno e Sellix possuem aproximadamente R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) a receber dos entes municipais o que, segundo as Recuperandas, vem estrangulando seus fluxos de caixa e comprometendo a saúde financeira de todas as empresas do grupo.

7. No que tange à empresa Fagundes Varela, as Recuperandas aduzem na exordial que a empresa teve expressivo prejuízo após a paralização do COMPERJ, que gerou inadimplência de clientes, acúmulo de dívidas da construtora, atraso na entrega das obras e, conseqüentemente, houve o acúmulo de ações judiciais que impingiu a empresa a um relevante passivo financeiro.

8. Quanto à empresa M&F Fazendas, consta na inicial que, devido ao acúmulo de dívidas das empresas do grupo, em especial da Terrapleno e Sellix – para quem a M&F mais prestava serviços de fornecimento de mão de obra, a empresa deixou de honrar com os compromissos assumidos perante seus credores.

9. Ainda com vistas a justificar a crise, as Recuperandas asseveram que, devido à Pandemia COVID-19, houve exponencial aumento nos preços dos materiais, veículos, combustíveis e insumos, o que acarretou a maior oneração dos custos operacionais dos contratos em execução.

10. Em razão do cenário de crise, as Recuperandas alegam que chegaram a aportar recursos de instituições bancárias para compensar os contratos inadimplentes para viabilizar a continuidade dos serviços, entretanto, o acúmulo de recebíveis impediu o grupo de honrar pontualmente os compromissos assumidos perante fornecedores, instituições bancárias, colaboradores e o Fisco, gerando uma espiral de inadimplência.



11. Apesar dos fatores acima, o Grupo Recuperando sustenta que suas empresas são economicamente viáveis e se encontram em plena atividade.

12. Desse modo, o Grupo Prizma pleiteou o benefício da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, na forma da consolidação processual e substancial, sob alegação de que “há uma relação simbiótica entre as empresas requerentes e suas atividades, de modo que, a receita, a operação e o desenvolvimento econômico delas ocorre através da união de esforços”.

13. A petição inicial de id. 122683452 foi instruída com documentos de ids. 122683453 a 122687740, os quais foram objetos de uma primeira análise realizada pela A.J. (id.124393710), oportunidade em que apresentou check list das exigências do artigo 51 da LRE.

14. Em id.122684947 a 122685903, foi apresentada a lista de credores, com um total de 1.946 (mil novecentos e quarenta e seis) credores concursais, que somam um passivo na ordem de R\$94.545.286,43 (noventa e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) e um passivo tributário na ordem de R\$135.223.338,79 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos). Confira-se abaixo quadro resumo da relação de credores consolidada apresentada pelas Recuperandas:

CLASSE	SELLIX		TERRAPLENO		M&F FAZENDAS		APEX		LOCCAR		FAGUNDES VARELLA	
	PASSIVO	QDE	PASSIVO	QDE	PASSIVO	QDE	PASSIVO	QDE	PASSIVO	QDE	PASSIVO	QDE
I	R\$ 9.821.079,83	318	R\$ 14.453.706,64	575	R\$ 640.611,18	7	R\$ 23.730,94	2	R\$ 5.318.209,74	185	R\$ 15.386,50	2
II	R\$ 40.000,00	1	R\$ 71.066,84	1	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0
III	R\$ 34.321.989,45	295	R\$ 21.739.928,16	400	R\$ 1.545.478,38	15	R\$ 115.389,09	16	R\$ 4.471.143,57	54	R\$ 1.311.434,92	16
IV	R\$ 324.472,16	22	R\$ 318.409,03	34	R\$ -	0	R\$ 11.800,00	1	R\$ 1.450,00	2	R\$ -	0
TOTAL CONCURSAL	R\$ 44.507.541,44	636	R\$ 36.583.110,67	1010	R\$ 2.186.089,56	22	R\$ 150.920,03	19	R\$ 9.790.803,31	241	R\$ 1.326.821,42	18
EXTRA CONCURSAL - TRIBUTÁRIO	R\$ 58.943.139,35		R\$ 66.233.198,46		R\$ 3.096.234,36		R\$ 1.582.337,82		R\$ 4.097.286,41		R\$ 1.271.142,39	



15. No dia 05/06/2024, este Juízo proferiu decisão de id. 122944960 deferindo o processamento da recuperação judicial do Grupo Prizma em consolidação processual e substancial, entendendo estar “comprovada a formação de grupo econômico entre as requerentes”, e na oportunidade, foi dispensada a apresentação de certidões negativas para que as Recuperandas continuem exercendo suas atividades, além de autorizada a celebração de novos contratos com o Poder Público, bem como o recebimento de valores por serviços já prestados sem a exigência de certidões negativas de concordata/recuperação judicial. Ainda, foi determinada a suspensão das ações e execuções, nos termos dos arts. 6º, II, § 4º e 5º e 52, III, todos da Lei nº 11.101/2005.

16. No id.124393710, a Administração Judicial informou seus canais de contato junto aos credores (Serviço de Atendimento ao Credor – SAC), tendo apresentado e disponibilizado ao cartório desse d. Juízo, a minuta do edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que ponderou sobre a conveniência de se aguardar o envio, por parte das recuperandas, da planilha com os endereços dos credores, a fim de viabilizar o envio das cartas aos credores antes da publicação do referido edital.

17. As Recuperandas, por seu turno, retificaram a relação de credores indexada nos ids. 122684947, 122684948, 122684949, 122684950, 122684951 e 122684953, por aquela que consta dos ids. 130392207, 130392209, 130392212, 130392213 e 130392217. A seguir, a Administração Judicial demonstra os totais de cada classe, primeiramente, segregados por cada Recuperanda e, por fim, consolidados:



Classificação	Apex	
	Quantidade de credores	Total da Classe
I - TRABALHISTA	2	23.730,94
II - GARANTIA REAL	0	0,00
III - QUIROGRAFÁRIO	16	115.389,09
IV - ME e EPP	1	11.800,00
Totais	19	150.920,03

Classificação	Fagundes Varela	
	Quantidade de credores	Total da Classe
I - TRABALHISTA	2	15.386,50
II - GARANTIA REAL	0	0,00
III - QUIROGRAFÁRIO	16	1.311.434,92
IV - ME e EPP	0	0,00
Totais	18	1.326.821,42

Classificação	Loccar	
	Quantidade de credores	Total da Classe
I - TRABALHISTA	184	3.950.405,22
II - GARANTIA REAL	0	0,00
III - QUIROGRAFÁRIO	54	4.471.143,57
IV - ME e EPP	2	1.450,00
Totais	240	8.422.998,79

Classificação	M & F Fazendas	
	Quantidade de credores	Total da Classe
I - TRABALHISTA	7	640.611,18
II - GARANTIA REAL	0	0,00
III - QUIROGRAFÁRIO	15	1.545.478,38
IV - ME e EPP	0	0,00
Totais	22	2.186.089,56



Classificação	Sellix	
	Quantidade de credores	Total da Classe
I - TRABALHISTA	306	9.538.575,46
II - GARANTIA REAL	1	40.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	295	34.321.989,45
IV - ME e EPP	22	324.472,16
Totais	624	44.225.037,07

Classificação	Terrapleno	
	Quantidade de credores	Total da Classe
I - TRABALHISTA	574	13.407.003,32
II - GARANTIA REAL	1	71.066,84
III - QUIROGRAFÁRIO	400	21.739.928,16
IV - ME e EPP	34	318.409,03
Totais	1009	35.536.407,35

Classificação	GRUPO PRIZMA	
	Quantidade de credores	Total da Classe
I - TRABALHISTA	1075	27.575.712,62
II - GARANTIA REAL	2	111.066,84
III - QUIROGRAFÁRIO	796	63.505.363,57
IV - ME e EPP	59	656.131,19
Totais	1932	91.848.274,22

18. O edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005 foi publicado em 29/07/2024, de modo que o prazo para os interessados apresentarem seus pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito se encerrou em 13/08/2024, tendo a Administração Judicial recebido 37 (trinta e sete) pedidos de habilitação/divergência, conforme se demonstra no quadro sinótico a seguir:



	Requerente
1	ANNA KAROLINA TAVARES TELES
2	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.
3	CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
4	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ
5	FREITAS MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
6	INSTITUTO DE SAUDE ODONTOLOGICA – ISODONT LTDA
7	JNS SEGURADORA S.A.
8	LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.
9	MICRO MAQ COMERCIO E SERVICOS PARA AUTOMACAO DE PONTO E ACESSO LTDA
10	MINISTERIO DA ECONOMIA - PGFN
11	NOBRE DE SAO GONCALO FERRAMENTAS E MÁQUINAS EIRELI
12	OSTRAS DIESEL LTDA ME
13	PAULO SÉRGIO SILVA DA CRUZ
14	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.
15	PQS PARCERIA NA REGULARIZACAO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA LTDA - EPP
16	PROBITEC - PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOL
17	ROMULO GUTIELI AMERICO COSTA
18	SATCOM RASTREADORES VIA SATELITE LTDA
19	SERVIRIO AMBIENTAL LTDA
20	SHIRLEY CRISTIANE SOUZA VIEIRA
21	SOFT SOFTWARE S.A.
22	THAMY ZIMMER DOS SANTOS
23	THYSSENKRUPP INFRASTRUCTURE BRASIL LTDA.
24	TICKET SERVIÇOS S/A
25	TOKIO MARINE SEGURADORA SA
26	VILCIMAR BARBOZA CORREA
27	RIITA DE CASSIA DA SILVA MIRANDA SERRA CARVALHO
28	JOÃO DIAS FERNANDES
29	RICARDO DA ROCHA PEREIRA
30	MATHEUS THIAGO DA SILVEIRA JANNOTTI
31	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA
32	SÃO MARCOS CONCRETO LTDA
33	DHOUGLAS GOMES FERNANDES COUTO
34	EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO, LUCIANA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO GARCIA E ANA ELISA LANA MARINHO
35	VALDERI FERREIRA LOPES
36	GEANE DOS SANTOS DE SOUSA
37	CF PRODUTOS DE ESCRITÓRIO LTDA
38	EDUARDO NASCIMENTO SILVA

19. A A.J. informa que promoveu a análise da divergências e habilitação que lhe foram encaminhados, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, conforme indicado adiante.

20. Em cumprimento ao artigo 22, II, a (primeira parte) e c da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou, em 11/07/2024, o



Relatório Circunstanciado das Atividades das Recuperandas em conjunto com o 1º Relatório Mensal de Atividades, com o objetivo de subsidiar a presente recuperação judicial com as informações das atividades das Recuperandas, de caráter financeiro e econômico, levando-se em conta ainda sua atividade fim e de modo a melhor instruir este d. Juízo, o Ministério Público, os credores e interessados na presente recuperação. A íntegra do relatório pode ser verificada no id. 130509647 dos autos recuperacionais.

21. Em 05/08/2024, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial indexado no id. 135195113, o qual foi objeto de relatório específico por parte da Administração Judicial – indexado no id. 138512908 dos autos da recuperação judicial –, nos termos do que dispõe o artigo 22, II, h da Lei nº 11.101/2005.

22. O Município do Rio de Janeiro veio aos autos por meio da manifestação de id. 139104833 noticiando haver editado, para efeitos do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, norma especial regulamentando a transação e o parcelamento dos créditos fiscais em face dos devedores em regime de recuperação judicial, a partir da previsão contida nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.966/2015.

23. Ao final, pugnou fosse estabelecido prazo máximo para que as Recuperandas procedessem à negociação e regularização de seus débitos perante a Fazenda Municipal, bem como daqueles eventualmente ainda não inscritos em Dívida Ativa, apresentando nos autos, ao final do prazo, a certidão a que se refere o artigo 57 da LFR, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial.

24. O Estado do Rio de Janeiro opôs Embargos de Declaração no id. 140309768 em face da decisão de id. 122944960 que deferiu o



processamento da presente recuperação judicial, alegando contradição e obscuridade nos itens I e VII da decisão, respectivamente.

25. Ademais, manifestou-se o Ministério Público em id. 143210520 aduzindo que deve ser convocada assembleia geral de credores, tendo em vista a objeção ao Plano ofertada por Ticket Serviços S/A e salientou que o controle de legalidade do Plano deverá ser exercido pelo Parquet depois de realizada a assembleia, uma vez que a proposta pode sofrer alterações durante o conclave. Ao fim, requereu a intimação das Recuperandas para apresentação das certidões de regularidade fiscal.

26. Conforme se infere do id. 146375078, o d. Juízo Recuperacional conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Rio de Janeiro no id. 140309768. Entretanto, considerando que o advento da Lei nº 13.043/2014 não influenciou na jurisprudência da Corte Superior no sentido da dispensa da prova de regularidade fiscal para concessão da recuperação judicial à empresa devedora, deixou de dar provimento aos aclaratórios.

27. No id. 146715985, a Administração Judicial informou o encerramento da fase administrativa de verificação dos créditos, tendo apresentado a relação de credores de que trata o artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, acompanhada da minuta do edital de id. 146715986, juntando ainda os pareceres individualizados de cada divergência/habilitação analisada (ids. 146715987 e 146715988).

28. Com intuito de permitir uma melhor compreensão sobre o resultado da fase administrativa de verificação de créditos, apresenta-se abaixo planilha comparativa onde são expostos os montantes dos créditos e número de credores indicados na relação de credores publicada na forma do artigo 52, § 1º, da LRE, e os valores consolidados pela Administração



Judicial na relação de credores apresentada, na forma do artigo 7º, § 2º da LRE:

ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDORES DO GRUPO PRIZMA				
CLASSE	RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO PRIZMA (ART. 52, § 1º DA LRE) IDs. 130392207, 130392209, 130392211, 130392212, 130392213 e 130392217		RELAÇÃO DE CREDORES DA A.J. (ART. 7º, § 2º DA LFE) ID. 146715985	
	VALOR	Nº CREDORES	VALOR	Nº CREDORES
Classe I TRABALHISTA	R\$ 27.575.712,62	1.075	R\$ 23.760.381,98	885
Classe II GARANTIA REAL	R\$ 111.066,84	2	R\$ 111.066,84	2
Classe III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 63.505.363,57	796	R\$ 63.207.246,55	261
Classe IV ME/EPP	R\$ 656.131,19	59	R\$ 7.513.602,59	471
TOTAL	R\$ 91.848.274,22	1.932	R\$ 94.592.297,96	1.619

29. Registre-se que, através da petição de id. 146715984 foi requerida a publicação de edital conjunto dos artigos 7º, § 2º, 53 e 55 da Lei nº 11.101/2005, a fim de instaurar o prazo para apresentação de impugnações à relação de credores, bem como para apresentação de objeção ao P.R.J.

30. As Recuperandas se manifestaram no id. 14980301 para prestar esclarecimentos sobre os apontamentos formulados pelo Ministério Público no id. 130525044.

31. Em relação à petição do id. 134624854, protocolada pelo Município de Araruama - RJ, as Recuperandas pleitearam que a Certidão Positiva de Débitos seja desconsiderada, pois pertence ao diretor da companhia que não compõe o polo ativo da presente demanda.



32. Sobre a manifestação do id. 139104833, protocolada pela Procuradoria do Município do Rio de Janeiro informando sobre a existência de créditos de natureza tributária inscritos em Dívida Ativa em face das Recuperandas, as devedoras afirmam que promoverão a regularização dos débitos e requerem seja respeitado o prazo até a homologação da PRJ para a apresentação da certidão de regularidade fiscal.

33. No id. 149887361, as Recuperandas requereram a concessão de tutela de urgência para que fosse expedido ofício à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ determinando que efetue o pagamento dos valores devidos e que constituem ativo essencial, nos termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

34. O pedido foi deferido em parte na decisão que constou do id. 155238632, para determinar a expedição de ofício ao Município de Rio das Ostras/RJ para que seja realizado o pagamento de R\$ 47.540.132,69 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) provenientes de contratos firmados, bem como para determinar o pagamento imediato dos valores retidos no bojo do processo administrativo nº 4690/2017 e a proibição de qualquer outra forma de retenção de pagamento em virtude da ausência de certidões negativas, incluindo FGTS. Entretanto, restou indeferida a autorização para que as Recuperandas promovessem a paralisação parcial das atividades, posto que tal medida afetaria serviços essenciais para a população.

35. No id. 155801675, as Recuperandas noticiaram o descumprimento da decisão por parte da Prefeitura de Rio das Ostras e reiteraram o pedido de paralisação parcial das atividades, com a manutenção dos serviços essenciais na área da saúde. Ademais, pleitearam,



no id. 156859781, a intimação do Secretário de Auditoria e Controle Interno do Município de Rio das Ostras para que compareça ao Juízo apresentando esclarecimentos formais sobre os fundamentos da decisão por ele exarada em sede administrativa que determinou a retenção de valores em desacordo com a ordem judicial proferida.

36. Posteriormente, foi proferida decisão no id. 159818038, determinando a intimação do secretário nos termos requeridos pelas Recuperandas e a reiteração da obrigatoriedade de cumprimento da decisão judicial ao Município de Rio das Ostras/RJ, com a liberação imediata de quaisquer valores retidos, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ademais, referida decisão deferiu a paralisação parcial das atividades com a manutenção dos serviços essenciais, até que haja o cumprimento integral da decisão judicial indexada no id. 155238632.

37. O Município de Rio das Ostras/RJ, por seu turno, em manifestação indexada no id. 160747479, informou não estar mais exigindo apresentação das guias de recolhimento de FGTS e Previdenciária, bem como que foram estornados os valores retidos. Ao final, requereu a reconsideração da decisão que aplicou multa cominatória diante do cumprimento das obrigações, e a reconsideração quanto à determinação de pagamento de mais de quarenta e sete milhões de reais porque as Recuperandas não teriam demonstrado a sua exigibilidade. Referida manifestação ainda não foi objeto de pronunciamento judicial.

38. No mais, o Município de Rio das Ostras/RJ obteve decisão favorável nos autos de Suspensão de Liminar nº 0101085-87.2024.8.19.0000 para sustar, de imediato, a execução da decisão em questão, até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser prolatada nos autos do Agravo de Instrumento nº 0095258-95.2024.8.19.0000.



39. Ademais, consta dos autos a notícia da existência do Conflito de Competência nº 0102630-95.2024.8.19.0000, interposto pelo Município de Rio das Ostras, cuja competência foi declinada ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em 16/06/2025, pendente ainda de julgamento.

40. No id. 151035970, as Recuperandas pleitearam a expedição de ofício à Receita Federal para correção dos dados cadastrais de seus administradores e, no id. 164599190, requereram a prorrogação do *stay period* por mais cento e oitenta dias. Ambos os pedidos foram deferidos por meio da decisão indexada no id. 165747719.

41. Em 27/01/2025, foi publicado o Edital conjunto a que alude os artigos 7º, § 2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, de modo que o prazo para apresentação de Impugnação por parte dos credores se encerrou em 06/02/2025, enquanto o prazo para que os credores pudessem apresentar objeção ao Plano de Recuperação Judicial se encerrou em 26/02/2025.

42. Encerrado o prazo, foram apresentadas objeções por parte dos seguintes credores:

	Id.	Requerente
1	137382118	TICKET SERVIÇOS S/A
2	137860821	SHIRLEY CRISTIANE SOUZA VIEIRA
3	138209916	RITA DE CASSIA DA SILVA MIRANDA SERRA CARVALHO
4	144791481	SANEFER COMERCIAL E EQUIPAMENTOS LTDA
5	174291962	ITAÚ UNIBANCO S.A.
6	175195007	JC CAÇAMBA LTDA - EPP

43. Considerando o teor da decisão de id. 146375078, que determinou “*ao administrador judicial para designar, juntamente com a recuperanda, data para a assembleia geral de credores*”, informa a A.J. requereu às recuperandas a indicação de datas para a realização da Assembleia Geral



de Credores.

44. Entretanto, como não obteve retorno com relação à solicitação, a Administração Judicial pleiteou, no id. 174971447, a intimação das Recuperandas para indicarem as referidas datas, em primeira e segunda convocações, nos termos do que dispõe o artigo 36, I da Lei nº 11.101/2005, indicando, caso optem pela realização de assembleia de forma híbrida, o endereço completo do local onde será realizada.

45. As Recuperandas se manifestaram no id. 167903420 noticiando pedido de mediação incidental amparado nos artigos 20-A e 20-B, II, da Lei nº 11.101/2005, a ser instaurada nos autos do Agravo de Instrumento nº 0095258-95.2024.8.19.0000, a qual seria realizada em 27/03/2025, às 13h. Ademais, informaram o bloqueio de valores que totalizam a importância de R\$ 116.677,13 (cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos) em contas correntes de sua titularidade, em razão de decisão judicial proferida nos autos da execução fiscal nº 0138767-53.2017.4.02.5101. Por fim, pugnaram pela imediata liberação dos valores bloqueados.

46. Em resposta, a União Federal se manifestou no id. 170105095, sustentando a impossibilidade de o Juízo Recuperacional obstar o prosseguimento de qualquer ato de penhora por parte do Juízo onde tramita a execução fiscal. Ao final, pugnou pelo indeferimento do pedido formulado pelas Recuperandas. A questão ainda aguarda pronunciamento judicial.

47. Neste diapasão, este d. Juízo determinou, no id. 174497848, a intimação desta Administração Judicial para apresentar relatório do andamento processual e acerca dos serviços prestados desde a sua nomeação, o que foi prontamente atendido no id. 175657651.

18

www.psvar.com.br

RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, n.º 116, 15º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.040-001

SÃO PAULO
Avenida Paulista, n.º 777, 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 13.111.100



48. A audiência para a mediação incidental instaurada nos autos do Agravo de Instrumento nº 0095258-95.2024.8.19.0000, inicialmente agendada para 27/03/2025 foi redesignada para 08/04/2025, às 13h. Na data aprazada, ocorreu a primeira sessão de mediação *online*, onde ficou acordado que haveria uma reunião administrativa até o dia 14/04/2025, a fim de apurar a liquidez e deferir a eventual forma de pagamento devida às Recuperandas.

49. Ademais, havia sido estabelecida a data de 02/06/2025 para a definição do que seria considerado controverso e incontroverso em relação a diversos processos administrativos. Quanto aos valores tidos como incontroversos, seria acordado um cronograma de pagamento a ser apresentado na segunda sessão de mediação, originalmente agendada para o dia 03/06/2025, posteriormente prorrogada para o dia 01/07/2025.

50. Na segunda sessão de mediação, realizada em 01/07/2025, restou consignado que o Município de Rio das Ostras: (i) reconhece os créditos pleiteados pelas Recuperandas nos processos administrativos nºs 1479/2007, 44178/2023, 38224/2024, 3119/2023, 38225/2024 e 38226/2024, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apuração da liquidez e definição da forma de pagamento; e (ii) realizará apuração administrativa conclusiva, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relativamente aos processos nºs 5462/2024, 1822/2016, 1823/2016, 11016/2016, 21441/2018, 2243/2012, 11014/2016, 11013/2016, 1815/2016 e 37221/2011. Existe nova sessão agendada para o dia 21/10/2025.

51. As Recuperandas peticionaram no id. 182761426, informando que, apesar de decisão que deferiu o processamento determinar a continuidade das suas atividades e autorizar a celebração de novos contratos com o Poder Público, estão sendo impedidas de participar em



certames licitatórios (Edital de Chamamento Público do Município de Rio das Ostras/RJ e Edital de Licitação do Município de São Pedro da Aldeia/RJ), com base na Súmula 12 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a qual determina que empresa que esteja em processo de recuperação judicial somente poderá participar de chamamento público se já houver plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo competente.

52. Pugnaram, assim, para que o Juízo determine que os órgãos públicos, entidades da Administração direta e indireta e comissões de licitação se abstenham de exigir a apresentação do plano de recuperação judicial homologado como condição de participação em procedimento licitatório.

53. Dessa forma, por meio da decisão proferida no id. 185822227, este d. Juízo indeferiu o pleito do Grupo Prizma presente no id. 182761426, justificando que não cabe ao Juízo recuperacional compelir a Administração Pública a permitir que as Recuperandas participem dos certames licitatórios, uma vez que a atuação do Poder Judiciário se limita à análise da legalidade, sem adentrar no mérito das decisões relativas à escolha de contratantes e à realização de licitações.

54. Salientou, ainda, que compete às próprias Recuperandas informar o deferimento do processamento da recuperação judicial, o que, por si só, bastaria para a sua habilitação em certames em geral, bem como que compete ao Poder Público a escolha dos requisitos a serem preenchidos para participar do procedimento licitatório, bem como dos documentos a serem apresentados para comprovar a condição econômica do participante, a fim de assegurar o cumprimento do contrato.

55. Ainda na mesma decisão, o Juízo determinou que as



Recuperandas indicassem as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, como requerido pelo AJ na petição no id. 174971447, bem como determinou o desentranhamento de todas as habilitações e impugnações de crédito juntadas nos autos principais deste Recuperação Judicial.

56. Contra a decisão prolatada, as Recuperandas notificaram, no id. 188992780, a interposição do Agravo de Instrumento nº 0033534-56.2025.8.19.0000 com pedido de efeito suspensivo, o qual foi negado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

57. No mais, pugnaram pela suspensão temporária da obrigatoriedade de indicar as datas da AGC até a conclusão da mediação instaurada no âmbito do Agravo de Instrumento sob o nº 0095258-95.2024.8.19.0000, em razão dos valores lá discutidos serem imprescindíveis para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, ainda pendente de apreciação.

58. O credor JC CAÇAMBA LTDA – EPP opôs Embargos de Declaração no id. 190547199 em face da decisão proferida no id. 185822227, apontando a existência de obscuridade e contradição no que se refere à determinação de desentranhamento da objeção do plano de recuperação apresentado como se habilitação de crédito fosse, e omissão, em relação à impugnação de crédito acostada no id. 175037368.

59. Em decisão proferida no id. 198197621, dentre outros pontos abordados, o Juízo (i) manteve a decisão por seus próprios fundamentos, deixando de reconsiderar a decisão anterior; (ii) determinou o desentranhamento de todos os pedidos de habilitações de crédito realizado nos autos; e (iii) determinou a intimação da embargada, com relação aos aclaratórios de id: 190547199.



60. Registre-se que, diante do pedido formulado pelas Recuperandas para suspensão da designação das datas da AGC, do transcurso do *stay period*; bem como a postergação da data da sessão de mediação com o Município de Rio das Ostras para o dia 01/07/2025, a Administração Judicial encaminhou e-mail para as recuperandas, em 06/06/2025, reiterado dia 15/07/2025, solicitando esclarecimentos sobre as medidas que serão adotadas pelas recuperandas para o restabelecimento do andamento do processo, o que, até o fechamento do presente relatório, ainda não foi respondido, cumprindo dizer que, em suas manifestações, as recuperandas vêm registrando a imprescindibilidade do recebimento dos créditos junto ao Município de Rio das Ostras para o Plano de Recuperação Judicial.

61. Em despacho proferido no dia 11/08/2025, este d. Juízo determinou que a serventia cumprisse integralmente a decisão de id. 198197621.

62. Em 20/08/2025, a A.J. apresentou manifestação nos autos requerendo a intimação das Recuperandas, a fim de que: (i) prestem esclarecimentos acerca dos desdobramentos da mediação realizada no Agravo de Instrumento nº 0095258-95.2024.8.19.0001 e de seus impactos na recuperação judicial; e (ii) considerando o decurso do *stay period* desde 31/05/2025, indiquem datas para a realização da AGC, nos termos do art. 36, I, da LRE.

63. A Fazenda Nacional apresentou manifestação no id. 228183539, anexando o extrato consolidado dos débitos das Recuperandas, pugnando pela intimação das empresas devedoras para se manifestarem sobre a referida petição, indicando “quando e de que maneira pretende apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN), sob pena de indeferimento da recuperação judicial ou, caso já concedida,

22



de sua convolação em falência, por descumprimento das exigências legais para a manutenção do benefício e inobservância da regularidade fiscal.”

64. No id. 229639668 foi juntado Parecer do Ministério Público que, dentre outras deliberações: (i) opinou pelo indeferimento do desbloqueio requerido pelas Recuperandas no id. 167903420, realizado pela Fazenda Nacional na Execução Fiscal nº 0138767-53.2017.4.02.5101, caso não comprovem que tal bloqueio impedirá a continuidade das atividades; (ii) opinou pela convocação da AGC, visto que o *stay period* encontra-se há muito vencido; e (iii) requereu a intimação das Recuperandas e AJ para que apresentem o passivo fiscal atualizado das empresas devedoras.



3. QUADRO RESUMO DO P.R.J.

65. Em consonância com o anteriormente informado, o “Grupo Prizma” apresentou plano de recuperação judicial em 05/08/2024 no id. 135195113, na forma de “PRJ Consolidado”, de modo que esta A.J. apresentou Relatório sobre o plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados.

66. Desse modo, a A.J. elaborou o “Quadro Resumo” de todas as disposições do plano, conforme de demonstra:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PRIZMA	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
Classe I - Credores Trabalhistas	Desconto (deságio) de 50%; Carência de 03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento mensal, em 09 vezes após a finalização do prazo de carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação
	Os créditos trabalhistas serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do presente plano de recuperação judicial, mediante quitação do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes
	Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados
	Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas



Classe II - Credores com Garantia Real	Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação
	Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe
Classe III - Credores Quirografários	Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação
	Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe
Classe IV - Credores ME e EPP	Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação
	Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe



VII. Reestruturação do passivo – Parâmetros a serem aplicados a todo passivo	Considera-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial o prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo
	Aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que as recuperandas possam dar a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou locação de bens, destinação a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito, se necessário
	Após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra as Recuperandas e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano
	A aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores
IX. Da novação das dívidas que constituem o passivo	Este plano de recuperação judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação as Recuperandas e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da LRF
X. Fatores de atualização - Juros e correção monetária	Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial. O pagamento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com o adimplemento do valor principal e serão calculados através da aplicação dos índices propostos sobre o valor de cada parcela e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano

XI. Da extinção ações judiciais	Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra os devedores, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao plano, ocasião em que o credor deverá providenciar a competente habilitação de crédito incidentalmente ao processo de recuperação judicial, para recebimento nos termos aqui contidos
XII. Da possibilidade de cessão dos créditos	Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra os devedores, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamento devendo o credor informar ao cessionário. Devem igualmente informar a ocorrência da cessão aos devedores, assim como noticiar nos autos do processo recuperatório, sob pena de ineficácia com relação a estes e à validade integral de eventual pagamento
XIV. Conclusões e disposições finais	As diversas medidas de recuperação explicitadas neste plano de recuperação judicial têm o duplo objetivo de viabilizar economicamente as Recuperandas e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas, de modo que, com o trânsito em julgado da decisão homologatória, vincula aos seus termos as Recuperandas, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título. Disso decorre, inclusive, a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra os devedores, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas
	Ademais, o plano de recuperação judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa das recuperandas e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores
	A modificação de qualquer cláusula do plano de recuperação judicial dependerá de aprovação dos devedores e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art.45, c/c o art. 58, caput e § 1º, da Lei 11.101/05



	Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência das Recuperandas, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada. Este plano de recuperação judicial será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação das requerentes pelo respectivo credor
	Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano de recuperação judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do plano de recuperação judicial vencidas até então, os devedores poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo. O presente processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do plano, a requerimento das recuperandas, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas



4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELAS
RECUPERANDAS – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA
A.J.

67. Por seu turno, buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica das recuperandas, a A.J. formulou alguns questionamentos às mesmas, por meio do seu ofício nº 1010/2025, que foram respondidos conforme segue abaixo (**Doc. nº 01**):

1. Houve alguma reestruturação societária nas recuperandas, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações e controle etc. nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: *Não houve nenhuma das transações apontadas na pergunta.*

2. As recuperandas contrataram ou demitiram pessoal no último mês? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Informar o número de empregados atual das recuperandas, discriminado por recuperanda?

Resposta: *Houve alteração no quadro de colaboradores conforme demonstrado abaixo.*

Recuperandas	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025
Apex	0	0	0	0	0	0	0	0
Loccar	189	200	197	215	182	192	198	198
M & F	1	1	1	1	1	1	1	1
Sellix	290	276	286	287	275	271	273	273
Terraplano	739	886	788	749	687	654	229	229
Fagundes Varela	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1.219	1.363	1.272	1.252	1.145	1.118	701	701



3. Os empregados desligados nos últimos 30 (trinta) dias do quadro geral de funcionários das recuperandas tiveram as verbas rescisórias integralmente pagas? Caso positivo, encaminhar cópia dos documentos e do comprovante de pagamento?

Resposta: *As demissões ocorridas ao longo do mês de Agosto-2025 estão relacionadas ao término do contrato da Varrição/RO. Estamos fazendo o parcelamento do mesmo em 10X com as funcionárias e liquidaremos mês a mês. O pagamento da parcela do 1º mês já foi efetuado.*

4. Houve alguma alteração nas atividades das recuperandas nos últimos 30 dias?

Resposta: *Não houve alteração nas atividades das recuperandas nos últimos 30 dias.*

5. Nos últimos 30 dias, as recuperandas alienaram algum ativo não circulante ou deram em garantia.

Resposta: *Não. Nos últimos 30 dias as recuperandas NÃO alienaram ativos não circulantes e também NÃO deram em garantia.*

6. Nos últimos 30 dias, as recuperandas adquiriram algum ativo não circulante?

Resposta: *Não. Nos últimos 30 dias as recuperandas NÃO adquiriram quaisquer ativos não circulantes.*

7. As recuperandas estão pagando os salários dos funcionários, que se venceram após o pedido de recuperação judicial? Há condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial?

Resposta: *SIM. As recuperandas estão pagando os salários que venceram após o pedido de recuperação judicial e a mesma possui*



condições de manter tais verbas ao longo da recuperação judicial. A questão é que as empresas irão precisar urgentemente que as prefeituras liberem os valores que estão retidos há longa data para que possam continuar honrando com seus compromissos como o PRJ.

Cabe ressaltar que, para os salários a partir do mês de Novembro-2024 até o mês de Setembro-2025, tivemos e estamos tendo muitas dificuldades na liquidação dos mesmos em virtude dos atrasos de pagamentos por parte da Prefeitura de Rio das Ostras (QUE NÃO PAGOU OS R\$47M DETERMINADOS EM JUÍZO) e de Búzios (QUE POSSUI 7 NOTAS FISCAIS EM ATRASO RESULTANDO EM R\$9M). Como agravante a prefeitura de Rio das Ostras não paga há 3 meses o contrato de VARRIÇÃO (R\$5,5M). Dessa forma totalizamos o valor corrente em aberto de R\$14,5M (Búzios e Rio das Ostras). Estamos encerrando uma mediação com a Prefeitura de Búzios para nos pagar o valor de R\$1.3M (ao menos) para que possamos pagar à todos os ex-funcionários do contrato. Também tentaremos uma mediação para pagamento dos ex-funcionários de Rio das Ostras referente à finalização dos contratos da Educação, Varrição e Saúde.

Tais atrasos têm causado FORTE DESEQUILÍBRIO NO FLUXO DE CAIXA DO GRUPO (Reportado insistentemente). Cumpre informar que sem o ingresso desses recursos poderá haver um colapso nas atividades da empresa forçando inevitavelmente a paralisação de suas atividades. Além disso, a empresa possui contra outros municípios, diversas ações judiciais em curso (Ex: Teresópolis e Itaguaí) com o objetivo de reaver valores devidos e não pagos. Estes processos vem obedecendo o rito judicial tradicional.



8. Informar qual o *status* das obras/construções em andamento/não finalizada e qual a previsão/prazo para finalizá-las.

Resposta:

TERRAPLENO:

Contrato: OBRA BELA VISTA (Obra retomada e com prazo para execução até 31.12.2025)

Escopo: Pavimentação, calçamento, rede de drenagem e esgoto das Ruas São Luís e Rio de Janeiro

Cliente: Prefeitura de Rio das Ostras

Local: Rio das Ostras

Quantidade funcionários: 17

Tempo de atuação: 2 anos

Previsão de término: 12/2025

Contrato: OBRA VERDES MARES (Obra retomada e com prazo para execução até 31.12.2025)

Escopo: Urbanização com rede de esgoto e drenagem do Bairro Verdes Mares

Cliente: Prefeitura de Rio das Ostras

Local: Rio das Ostras

Quantidade funcionários: 12

Tempo de atuação: 1 ano

Previsão de término: 12/2025

Contrato: OBRA INTRAMUROS (Obra com fluxo normal)

Escopo: Construção de Laboratórios de Iniciação Científica Intramuros

Cliente: Faetec

Local: Todo o Estado RJ

Quantidade funcionários: 15

Tempo de atuação: 2 anos



Previsão de término: Contrato foi renovado em 31/07/2025

9. Apresentar planilha atualizada discriminativa dos recebíveis em atraso que as recuperandas possuem junto a seus contratantes, entes públicos ou privados, detalhando o status atual da cobrança dos mesmos, indicando os casos em que foi ajuizada ação para a cobrança e seu atual status processual.

Resposta: (Doc. nº 02).

10. As recuperandas estão adotando práticas de governança corporativa? Em caso positivo, detalhar quais e como são empregadas.

Resposta:

1. **Transparência e Prestação de Contas: Divulgação clara e acessível de informações relevantes aos stakeholders, como acionistas e a comunidade em geral.**
2. **Conselho de Administração: Garante que o conselho seja composto por membros que possam tomar decisões imparciais em benefício da empresa.**
3. **Códigos de Conduta e Ética: Estabelecimento de diretrizes que orientem comportamentos éticos e legais dentro da organização.**
4. **Remuneração Justa e Incentivos: Estruturação de sistemas de remuneração que alinhem os interesses dos executivos e gestores com os objetivos de longo prazo da empresa.**
5. **Gestão de Riscos: Implementação de processos para identificar, avaliar e gerenciar os riscos que possam impactar a organização.**
6. **Assembleias Gerais de Acionistas: Realização de reuniões anuais onde acionistas têm a oportunidade de votar em decisões importantes e fazer perguntas à administração.**



7. Responsabilidade Social Corporativa (RSC): Integração de práticas que levem em consideração o impacto social e ambiental das operações da empresa.
8. Comitês Específicos: Formação de comitês dedicados a áreas específicas como remuneração, nomeações, fiscal, financeiro, comercial, entre outros, para garantir uma governança mais eficaz.
9. Compliance e Conformidade Legal: Garantia de que a empresa esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas operações.
10. Auditoria Interna: Contratação de Auditoria Interna com o objetivo de revisão de processos, contratos e pagamentos.

11. As recuperandas estão utilizando programa de compliance? Em caso positivo, detalhar seu escopo.

Resposta: *Sim. As recuperandas obedecem algumas normas de conduta alinhadas com as melhores práticas de mercado:*

1. Política Anticorrupção: Implementação de políticas e procedimentos para prevenir, detectar e remediar casos de corrupção, suborno e outros comportamentos antiéticos, alinhados com a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e o Decreto 8.420/2015.
2. Due Diligence de Terceiros: Estabelecimento de processos para avaliar e monitorar fornecedores, parceiros de negócios e intermediários, visando mitigar riscos de corrupção e garantir que estes também operem de acordo com padrões éticos.
3. Treinamentos e Conscientização: Realização de treinamentos regulares sobre compliance e ética para todos os funcionários, com foco em áreas sensíveis como



interações com órgãos públicos, contratações públicas e relações governamentais.

4. **Controles Internos:** *Implementação de controles internos eficazes para assegurar a conformidade com políticas, leis e regulamentos, especialmente em áreas como contratações públicas, licitações e gestão de contratos.*
5. **Gestão de Conflitos de Interesse:** *Implementação de políticas para identificar, mitigar e gerenciar conflitos de interesse que possam surgir nas interações da empresa com órgãos públicos.*
6. **Compromisso da Alta Administração:** *Engajamento ativo da alta administração no suporte ao programa de compliance, demonstrando liderança e comprometimento com a cultura ética da empresa.*
7. **Atualização e Adaptação:** *Revisão periódica do programa de compliance para garantir que ele esteja alinhado com as mudanças nas leis, regulamentos e na própria operação da empresa.*

12. As Recuperandas distribuíram lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de bonificação aos seus sócios no último mês? Em caso positivo, especificar.

Resposta: *Não. Não houve distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, etc.*

13. Encaminhar a relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo permanente das recuperandas, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e

35



conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

Resposta: (Doc. nº 03).

14. Informar os bens das recuperandas que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame.

Resposta: *Informado na relação acima.*

15. Encaminhar relatório processual, trazendo informações atualizadas dos processos judiciais e administrativos das Recuperandas em que conste sua posição no feito; o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: *Não houve alteração em relação ao mês anterior.*

16. Qual a capacidade ociosa atual das recuperandas em relação à capacidade total de operação? As recuperandas vêm empreendendo ações para reduzir sua capacidade ociosa? Caso positivo, detalhar as medidas que vêm sendo adotadas.

Resposta: *Algumas RECUPERANDAS não possuem Capacidade Ociosa pois as mesmas trabalham através de contratos de prestação de serviços (Terrapleno, Sellix e Apex). Nos contratos anteriores a quantidade de funcionários é dimensionada de acordo com a necessidade de cada contrato. Já a empresa Locar possui alguns equipamentos parados, mas os mesmos estão necessitando de manutenção e novos contratos (capacidade ociosa em torno de 30% dos equipamentos). As empresas MF e Fagundes Varela estão com suas operações paralisadas.*



17. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais do Grupo?

Resposta: *O faturamento médio mensal das empresas recuperandas está na faixa de R\$9.209k/mês (Receita Bruta acumulada até Agosto-25 dividido por 8 meses). O custo médio operacional mensal até o mês de Agosto-2025 é de R\$5.207k (Custos dos serviços prestados acumulado até Agosto-2025 dividido por 8 meses).*

18. As recuperandas estão pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre e sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações?

Resposta: *Os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações estão sendo pagos parcialmente. Estamos com dificuldades de pagamento pois a Prefeitura de Rio das Ostras insiste em não liquidar os pagamentos em atraso conforme determinação judicial. TAMBÉM NÃO ESTAMOS RECUPERANDO NENHUM VALOR DO PASSADO DE OUTRAS PREFEITURAS COMO ESPERÁVAMOS O QUE VEM GERANDO FORTE IMPACTO EM NOSSO FLUXO DE CAIXA (Ex: Búzios que está com 8 faturas em atraso).*

19. Encaminhar relatório do passivo fiscal das Recuperandas atualizado, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal?

Resposta: *Não existe alteração em relação ao mês anterior.*



20. Algum ativo permanente das Recuperandas está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Não. Nenhum ativo permanente das recuperandas está sendo explorado por terceiros.

21. As recuperandas obtiveram algum empréstimo e/ou financiamento nos últimos 30 (trinta) dias para operarem suas atividades? Caso positivo, especificar as condições.

Resposta: Não. As recuperandas não obtiveram nenhum empréstimo e/ou financiamento nos últimos 30 (trinta) dias.

22. As recuperandas possuem algum bem ou recebível alienado/cedido fiduciariamente nos últimos 30 dias? Em caso positivo, favor apresentar planilha especificando o bem, o credor e o valor da garantia, apresentado o respectivo contrato.

Resposta: Não. As recuperandas não possuem qualquer bem recebível / cedido fiduciariamente nos últimos 30 dias.

23. Diante das objeções apresentadas em face do Plano de Recuperação Judicial, indicar datas e horário para a realização da Assembleia Geral de Credores a ser realizada de forma virtual. Caso as recuperandas desejem realizar em formato híbrido, indicar o endereço completo do local para onde os credores deverão se dirigir no dia das assembleias.

Resposta: As datas serão definidas pelo escritório do DR FRANGE (assessoria jurídica do Grupo Prizma)

24. Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento.

Resposta: Até o momento não abrimos nenhuma negociação especial com qualquer credor.



25. Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores para a evolução das negociações e para a solução construtiva de consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos.

Resposta: *Não foi convencionado nenhum termo com nenhum fornecedor.*

26. Favor informar se as recuperandas estão recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ, informando, em caso positivo, os principais pontos de insatisfação dos credores, bem como eventuais avanços alcançados entre as recuperandas e os credores.

Resposta: *Até o momento não tratamos de dados do PRJ com qualquer credor. O que tem ocorrido é que estamos recebendo ligações de alguns credores que nos perguntam o que é a Recuperação Judicial e de que maneira funciona. Dessa forma orientamos dizendo que em determinado momento serão chamados à negociar com as empresas. Também informamos que as empresas estão sob monitoramento judicial com vistas à sua recuperação da capacidade de operação.*

27. Favor informar os credores que já foram procurados pelas recuperandas com intuito de apresentar e negociar as condições previstas no PRJ.

Resposta: *Ainda não buscamos nenhum credor com o intuito de negociar condições da PRJ.*

28. Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das recuperandas do último mês.



Resposta:

Empresa	Índice de Lucratividade (Lucro Líquido / Venda Bruta)
Terrapleno	0,09
Sellix	0,39
Loccar	-
Apex	-
M & F	-
Fagundes Varela	-

29. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que as recuperandas apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

Resposta:

Índice	Terrapleno	Selix	Locar	Apex	M&F	Fag.Varela
IE (PC+ELP/AT)	0,508	0,46	6,94	0,694	1,32	1,05
ISG (AT/PC+ELP)	1,967	2,19	0,14	1,441	0,76	0,95
ICT (PL/PC+ELP)	0,967	1,19	(0,86)	0,403	0,24	0,05

IE = Índice de Endividamento; ISG=Índice de Solvência Geral; ICT=Índice de Garantia de Capital de Terceiros



30. Visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês:

Resposta:

Índice	Terrapleno	Selix	Locar	Apex	M&F	Fag.Varel
LC (AC/PC)	2,041	1,22	0,14	0,77	0,28	0,95
LG (AC+RLP/PC+ELP)	1,921	1,96	0,14	0,79	0,28	0,95

LC=Liquidez Corrente; LG=Liquidez Geral

31. A fim de abalizar a análise da situação econômico-financeira das recuperandas, solicitamos que nos sejam apresentados os documentos abaixo indicados:

- i. Demonstrações Financeiras Individuais sintéticas dos últimos 12 meses de todas as empresas recuperandas em formato excel e em PDF assinado: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC).
- ii. Demonstrações Financeiras Consolidadas sintéticas dos últimos 12 meses em formato excel e em PDF assinado: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).
- iii. Fluxo de Caixa Gerencial Mensal Consolidado realizado dos últimos 12 meses, em formato excel e em PDF.
- iv. Fluxo de Caixa Gerencial Mensal Consolidado projetado para os próximos 12 meses em formato excel e em PDF.

No que se refere à Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), solicitamos que o valor do



resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulada), permitindo a avaliação do desempenho mensal

Resposta: *Os arquivos serão enviados em email específico. (Doc. n° 04)*

5. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO PRIZMA

68. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados das Recuperandas de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DRE) do período de setembro de 2024 a agosto de 2025. Adicionalmente, são apresentados os dados de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DRE) dos meses de setembro de 2024 a agosto de 2025 de cada Recuperanda. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pelas Recuperandas.

5.1. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DO GRUPO PRIZMA

5.1.1. Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO												
GRUPO PRIZMA												
Em mil R\$												
	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Receita bruta de vendas	9.395	8.745	9.404	9.404	12.326	17.106	30.083	40.123	30.083	30.083	69.638	73.675
Deduções da receita	(970)	(890)	(908)	(908)	(1.309)	(1.201)	(2.236)	(3.201)	(2.236)	(2.236)	(5.757)	(6.355)
Receita líquida	8.425	7.855	8.496	8.496	11.017	15.905	27.847	36.922	27.847	27.847	63.881	67.320
Custos dos Serviços Prestados	(5.288)	(4.955)	(5.408)	(5.408)	(6.166)	(6.861)	(12.714)	(20.797)	(12.714)	(12.714)	(32.796)	(41.660)
Lucro/Prejuízo bruto	3.137	2.900	3.088	3.088	4.851	9.044	15.133	16.125	15.133	15.133	31.085	25.660
Margem bruta %	37%	37%	36%	36%	44%	57%	54%	44%	54%	54%	49%	38%
Despesas Gerais e Administrativas	(2.912)	(2.330)	(2.546)	(2.546)	(2.547)	(5)	(4.706)	(7.913)	(4.706)	(4.706)	(14.487)	(16.768)
Total de Despesas Operacionais	(2.912)	(2.330)	(2.546)	(2.546)	(2.547)	(5)	(4.706)	(7.913)	(4.706)	(4.706)	(14.487)	(16.768)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	225	570	542	542	2.304	9.039	10.427	8.212	10.427	10.427	16.598	8.892
Margem EBIT %	3%	7%	6%	6%	21%	57%	37%	22%	37%	37%	26%	13%
Depreciação e Amortização	(783)	0	0	0	(544)	0	0	0	0	0	0	0
Receitas financeiras	2	1	6	6	9	6	22	2	22	22	46	54
Despesas financeiras	(38)	(24)	(59)	(59)	(36)	(58)	(117)	(186)	(117)	(117)	(385)	(442)
Resultado financeiro líquido	(36)	(23)	(53)	(53)	(27)	(52)	(95)	(184)	(95)	(95)	(339)	(388)
Receitas Não Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	2	2
Despesas Não Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	(1)	0	0	(15)	(18)
Outras Receitas/Despesas Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	29	0	0	(13)	(16)
Imposto de renda e cont social	(523)	(508)	(718)	(718)	(1.477)	0	0	0	0	0	0	0
Resultado líquido	(1.117)	39	(229)	(229)	256	8.987	10.332	8.057	10.332	10.332	16.246	8.488
Margem líquida %	-13%	0%	-3%	-3%	2%	57%	37%	22%	37%	37%	25%	13%



69. O Demonstrativo do Resultado do Exercício mostra que a Receita Líquida do Grupo Prizma apresentou variação significativa no período analisado. A margem bruta variou entre 36% e 57% entre setembro de 2024 a agosto de 2025.

70. Observa-se uma redução do resultado operacional (EBIT¹) em agosto de 2025, em comparação ao mês anterior. As despesas operacionais, incluindo as despesas gerais e administrativas, aumentaram em agosto de 2025 em comparação aos meses anteriores.

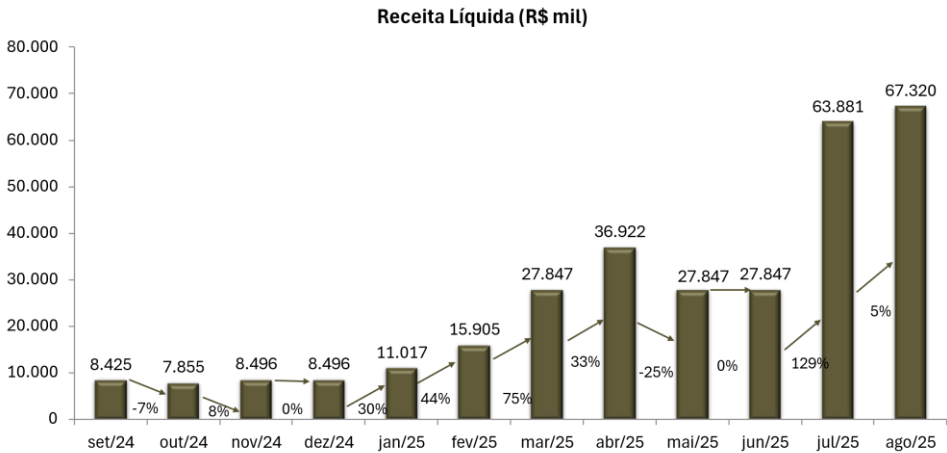
71. A margem líquida oscilou de -13% e 13% de setembro de 2024 a agosto de 2025.

72. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do período analisado:

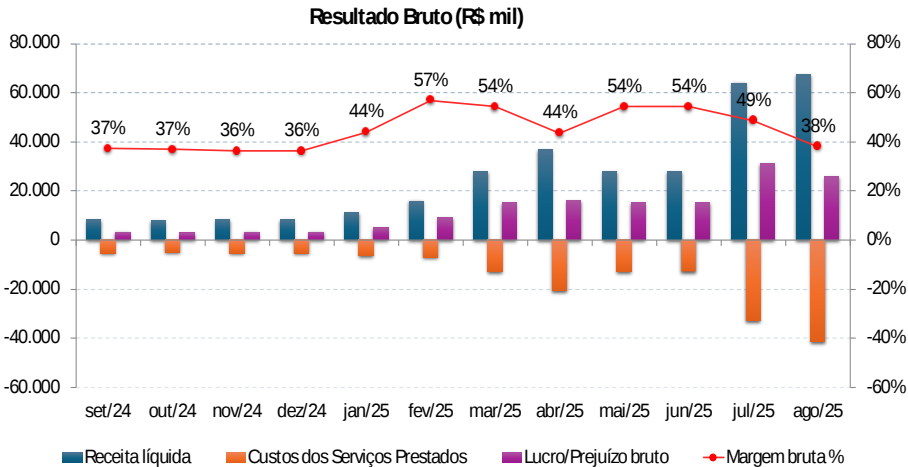
Receita Líquida: Em outubro de 2024, a Receita Líquida reduziu 7%, em comparação ao mês anterior. Apresentou aumento de 8% em novembro de 2024 e não exibiu alteração em dezembro de 2024. A Receita Líquida em janeiro de 2025 relatou aumento de 30% em comparação a dezembro de 2024, seguido de aumento de fevereiro a abril de 2025, com 44%, 75% e 33% respectivamente. Em maio de 2025 apresentou queda de 25% em relação ao mês anterior e não registrou alteração em junho de 2025. Em julho de 2025 a Receita Líquida voltou a aumentar 129% em relação ao mês anterior e 5% em agosto de 2025.

¹ EBIT (*Earnings Before Interest and Taxes*) equivale ao LAJIR (Lucros Antes de Juros e Tributos sobre Lucro).

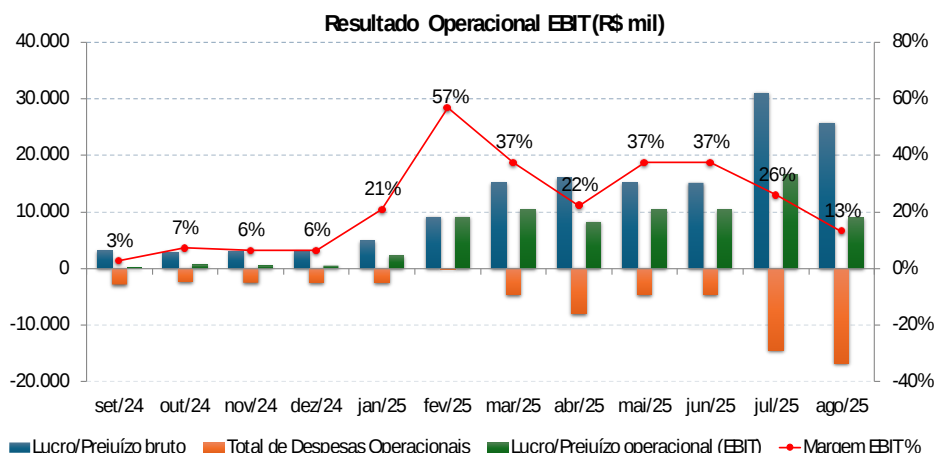




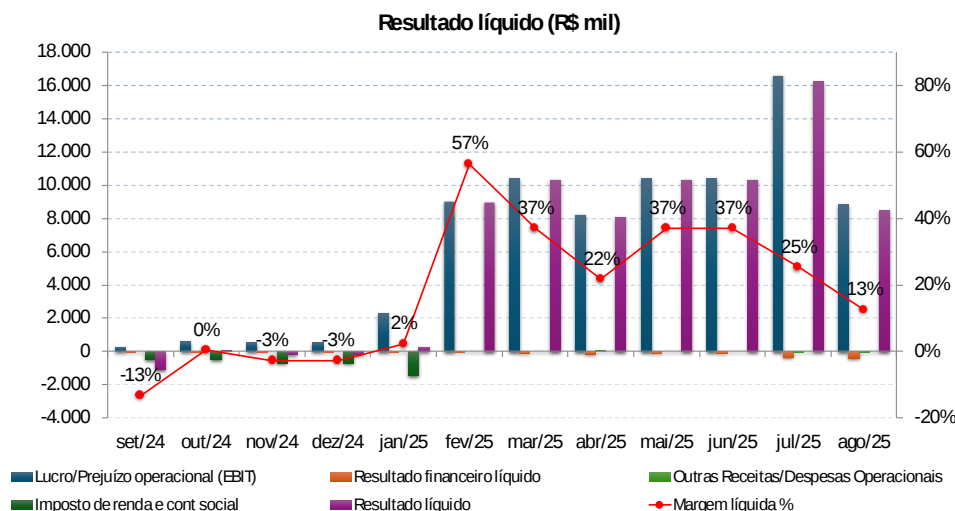
Margem Bruta: Observa-se que setembro de 2024, registrou a variação percentual de 37%, chegando a 57% em fevereiro de 2025 e reduzindo para 38% em agosto de 2025.



Resultado Operacional (EBIT): O resultado operacional, representado pela margem EBIT, aumentou de 3% em setembro de 2024 para 13% em agosto de 2025.



Margem Líquida: Verifica-se que a margem líquida foi de -13% em setembro de 2024 para 13% em agosto de 2025, em decorrência da variação no EBIT e dos impostos sobre o lucro.



5.1.1.1. EBIT

73. A tabela a seguir reproduz a evolução do EBIT entre setembro de 2024 a agosto de 2025. Em outubro de 2024, o EBIT apresentou aumento de 153%, em relação ao mês anterior. Contudo, em novembro de 2024, o EBIT reduziu em 5% e não registrou alteração em dezembro de



2024. Em janeiro, fevereiro e março de 2025 aumentou em 325%, 292% e 15%, respectivamente. Registrou queda de 21% em abril de 2025, aumento de 27% em maio de 2025 e nenhuma alteração em junho de 2025. Em julho de 2025, aumentou 59% e em agosto de 2025 reduziu 46% em relação ao mês anterior.

Em mil R\$

EBIT	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	225	570	542	542	2.304	9.039	10.427	8.212	10.427	10.427	16.598	8.892
Varição%	-11%	153%	-5%	0%	325%	292%	15%	-21%	27%	0%	59%	-46%

5.1.1.2. Análise do resultado do período de janeiro a agosto de 2025

74. Em relação à DRE da Recuperanda para o período de janeiro a agosto de 2025, observa-se o registro de "Lucro Operacional" (EBIT) de R\$ 76.326.000,00, com a correspondente margem EBIT positiva de 27%.

75. O valor da "Receita Líquida" superou o total do "Custo do Serviço Prestado", resultando em uma margem bruta positiva de 47%.

76. Descontando-se as "Despesas Operacionais", chega-se a uma margem EBIT positiva de 27%, e, ao subtrair o resultado financeiro líquido, o resultado não operacional e compensar os impostos, encontra-se uma margem líquida positiva de 26%.



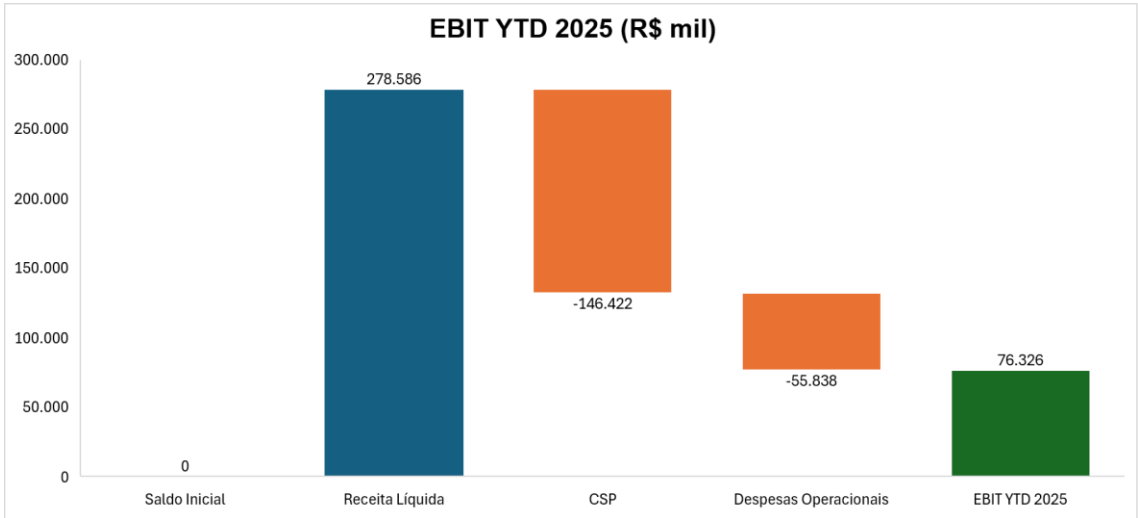
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

GRUPO PRIZMA

Em mil de R\$

	YTD 2025
Receita bruta de vendas	303.117
Deduções da receita	(24.531)
Receita líquida	278.586
Custos dos Serviços Prestados	(146.422)
Lucro/Prejuízo bruto	132.164
Margem bruta %	47%
Despesas Gerais e Administrativas	(55.838)
Total de Despesas Operacionais	(55.838)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	76.326
Margem EBIT %	27%
Depreciação e Amortização	(544)
Receitas financeiras	183
Despesas financeiras	(1.458)
Resultado financeiro líquido	(1.275)
Receitas Não Operacionais	34
Despesas Não Operacionais	(34)
Outras Receitas/Despesas Operacionais	0
Imposto de renda e cont social	(1.477)
Resultado líquido	73.030
Margem líquida %	26%

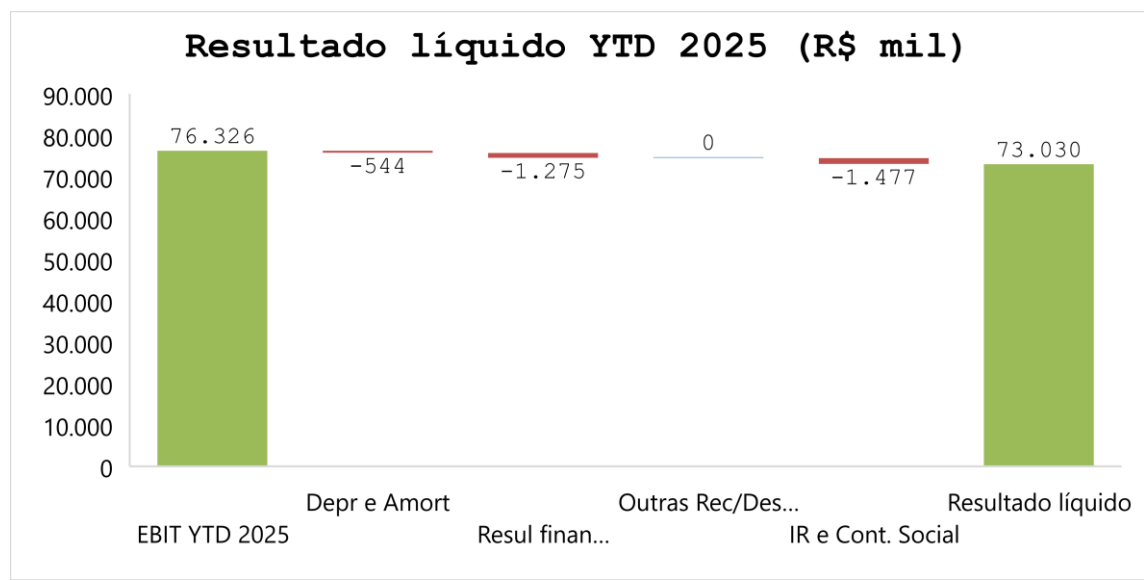
77. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado do “Lucro Operacional” de R\$ 76.326.000,00, assim como do “Resultado Líquido” de R\$ 73.030.000,00.



78. Verifica-se que a ‘Receita Líquida’ superou o ‘CSP’, resultando em uma margem bruta positiva e, após a dedução das ‘Despesas Operacionais’, o EBIT permaneceu positivo.



79. No gráfico a seguir observa-se a composição do ‘Resultado Líquido’ a partir do EBIT, mostrando o maior impacto na variação do ‘IR e Cont. Social’.



5.1.2. Balanço Patrimonial Consolidado

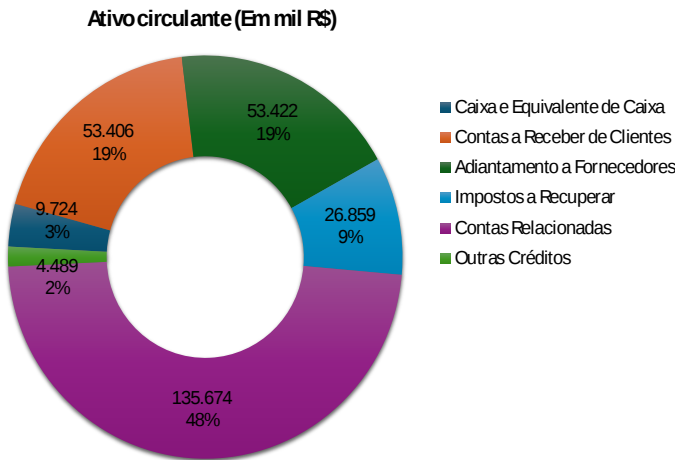
BALANÇO PATRIMONIAL												
GRUPO PRIMA												
Em mil R\$												
ATIVO	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Caixa e Equivalente de Caixa	5.766	5.865	5.804	5.804	5.786	5.777	5.778	5.791	5.778	5.778	5.778	9.724
Contas a Receber de Clientes	46.784	47.690	47.898	47.898	46.259	57.058	56.067	55.709	56.067	56.067	59.134	53.406
Adiantamento a Fornecedores	46.207	46.022	47.644	47.644	48.279	49.840	50.093	50.441	50.093	50.093	52.526	53.422
Impostos a Recuperar	21.065	21.548	22.091	22.091	22.030	23.634	24.100	24.747	24.100	24.100	26.606	26.859
Contas Relacionadas	118.201	120.378	121.933	121.933	126.659	126.008	135.455	132.474	135.455	135.455	137.240	135.674
Outras Créditos	8.983	8.963	9.012	9.012	9.016	13.142	3.474	7.989	3.474	3.474	4.459	4.489
Total do Ativo Circulante	247.006	250.466	254.382	254.382	258.029	275.459	274.967	277.151	274.967	274.967	285.743	283.574
Depósitos Judiciais	1.824	1.806	1.837	1.834	1.821	3.346	3.346	1.990	3.346	3.346	1.798	1.798
Outros Créditos	43.101	42.098	41.792	41.792	41.556	45.078	46.731	48.524	46.731	46.731	50.989	51.443
Investimentos	1.264	1.264	1.263	1.264	1.264	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.265	1.265
Imobilizados	90.435	90.438	90.435	90.438	90.441	88.608	88.612	90.460	88.612	88.612	90.460	90.460
Depreciações	(57.553)	(57.553)	(57.553)	(57.553)	(58.097)	(57.774)	(57.774)	(58.097)	(57.774)	(57.774)	(58.096)	(58.096)
Total do Ativo não Circulante	79.071	78.053	77.774	77.775	76.985	80.524	82.181	84.143	82.181	82.181	86.416	86.870
Total do Ativo	326.077	328.519	332.156	332.157	335.014	355.983	357.148	361.294	357.148	357.148	372.159	370.444



Em mil R\$												
PASSIVO	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Fornecedores	29.735	29.548	30.724	30.724	29.411	29.965	30.537	31.227	30.537	30.537	30.869	30.116
Obrigações Tributárias	89.684	90.939	86.829	91.829	87.842	88.944	81.614	100.805	81.614	81.614	79.442	79.898
Obrigações Sociais e Tributárias	33.293	33.769	34.233	34.233	35.174	37.075	46.500	50.978	46.500	46.500	49.297	55.085
Partes Relacionadas	4.734	4.734	4.734	4.734	4.734	5.219	5.414	0	5.414	5.414	46.682	47.183
Empréstimos e Financiamentos	153	153	153	153	153	153	648	153	648	648	153	153
Outras Contas a Pagar	62.528	63.267	63.987	63.987	65.106	73.467	73.187	57.083	73.187	73.187	36.148	36.085
Total do Passivo Circulante	220.127	222.410	220.660	225.660	222.420	234.823	237.900	240.246	237.900	237.900	242.591	248.520
Parcelamentos Tributários	3.196	3.313	8.423	3.423	8.573	8.777	8.924	8.975	8.924	8.924	11.183	11.381
Financiamentos	1.995	1.995	1.995	1.995	1.994	1.994	1.994	1.994	1.994	1.994	45	45
Outras Contas	343	343	342	343	343	343	343	342	343	343	342	342
Total do Passivo não Circulante	5.534	5.651	10.760	5.761	10.910	11.114	11.261	11.311	11.261	11.261	11.570	11.768
Capital Social	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675
Reservas de Lucros	28.139	0	28.139	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucros/Prejuízos Acumulados	32.602	60.783	32.922	61.061	62.009	70.371	68.312	70.062	68.312	68.312	78.323	70.481
Total do Patrimônio Líquido	100.416	100.458	100.736	100.736	101.684	110.046	107.987	109.737	107.987	107.987	117.998	110.156
Total do Passivo	326.077	328.519	332.156	332.157	335.014	355.983	357.148	361.294	357.148	357.148	372.159	370.444

5.1.2.1. Ativo Circulante

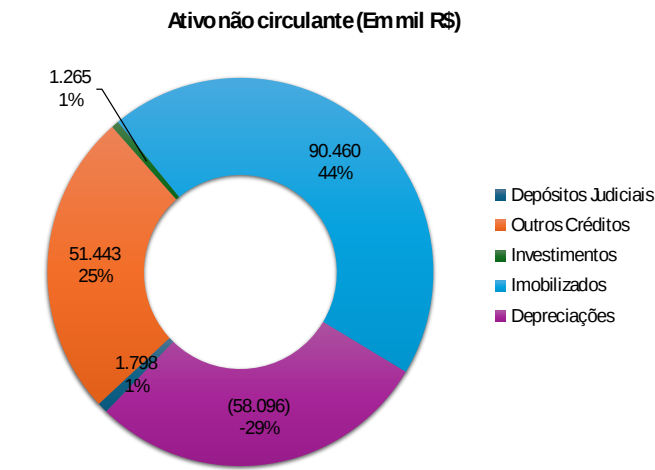
80. Destacam-se nas contas do ativo circulante em agosto de 2025 a rubrica ‘Contas Relacionadas’, com 48%, a rubrica “Adiantamento a Fornecedores” e “Contas a Receber de Clientes” com 19% cada, em relação ao total do ativo circulante.



5.1.2.2. Ativo não circulante

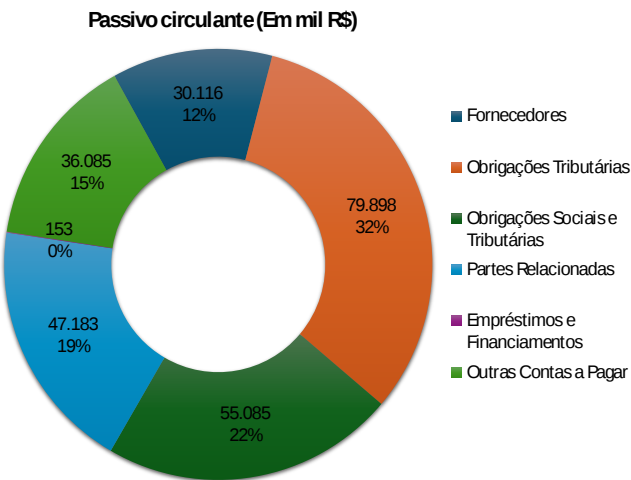
81. Dentre as contas que compõem o ativo não circulante em agosto de 2025, destacam-se "Imobilizado", com 44%, "Depreciações", com -

29%, e "Outros Créditos", com 25%, em relação ao total do ativo não circulante.



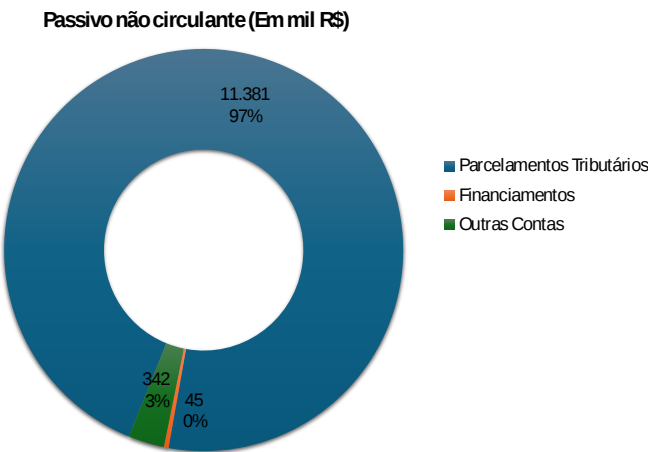
5.1.2.3. Passivo circulante

82. Considerando apenas o passivo circulante em agosto de 2025, verifica-se que a conta "Obrigações Tributárias" representa 32%, a conta "Obrigações Sociais e Tributárias" com 22% e "Partes Relacionadas" 19%, em relação ao total do grupo.



5.1.2.4. Passivo não circulante

83. Na distribuição do passivo não circulante em agosto de 2025, destacam-se a conta "Parcelamento Tributário", com 97%, e "Outras Contas", com 3% em relação ao total deste grupo.



5.1.3. Indicadores

84. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência de curto prazo, que medem a capacidade da empresa de saldar as obrigações financeiras recorrentes, extraídos integralmente das Demonstrações Financeiras.

5.1.3.1. Liquidez Corrente

85. A liquidez corrente (LC)² reflete a disponibilização de recursos de curto prazo no ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

² ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



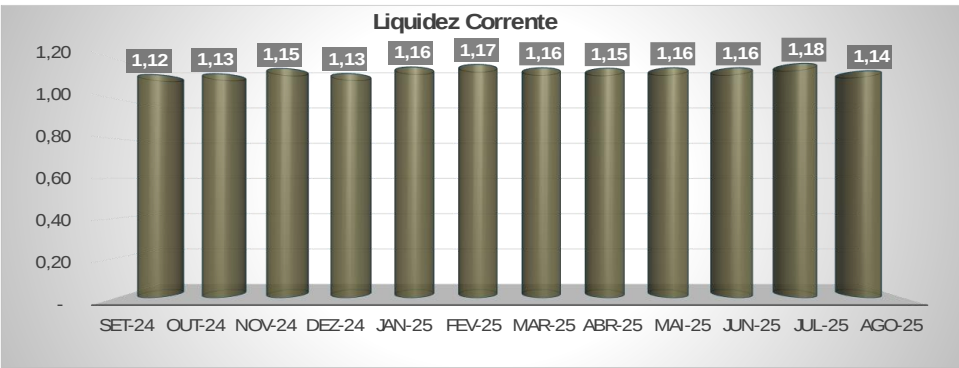
86. Um indicador igual a 1 (um) representa a equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador superior a 1 (um) é geralmente considerado aceitável, pois indica que a empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

87. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pela Recuperanda indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Passivo Circulante correspondeu à 88% do valor do Ativo Circulante em agosto de 2025.

(R\$ mil)	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Ativo Circulante	247.006	250.466	254.382	254.382	258.029	275.459	274.967	277.151	274.967	274.967	285.743	283.574
Passivo Circulante	220.127	222.410	220.660	225.660	222.420	234.823	237.900	240.246	237.900	237.900	242.591	248.520
Liquidez Corrente	1,12	1,13	1,15	1,13	1,16	1,17	1,16	1,15	1,16	1,16	1,18	1,14

88. Constata-se que o índice de liquidez corrente aumentou de 1,12 em setembro de 2024 para 1,14 em agosto de 2025.



5.1.3.2. Liquidez Seca



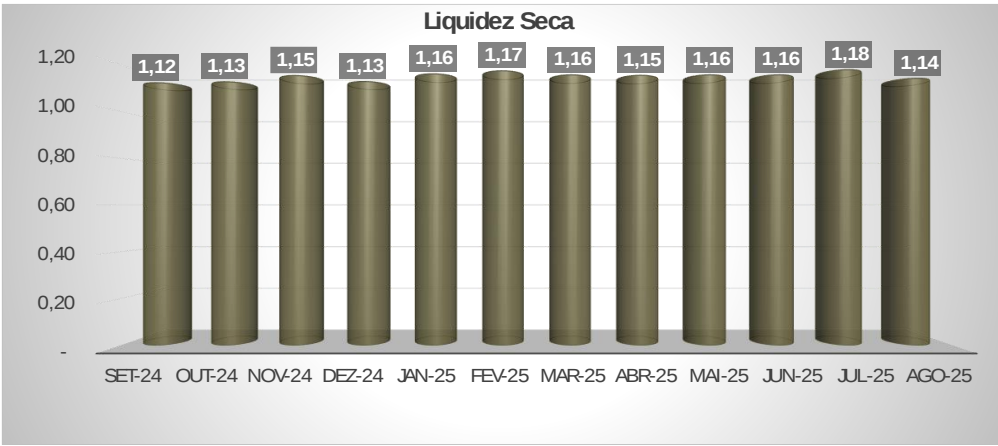
89. A liquidez seca (LS)³ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante. Neste caso, exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo Circulante}$$

90. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pela Recuperanda.

(R\$ mil)	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Ativo Circulante (+)	247.006	250.466	254.382	254.382	258.029	275.459	274.967	277.151	274.967	274.967	285.743	283.574
Estoque (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo Circulante (/)	220.127	222.410	220.660	225.660	222.420	234.823	237.900	240.246	237.900	237.900	242.591	248.520
Liquidez Seca	1,12	1,13	1,15	1,13	1,16	1,17	1,16	1,15	1,16	1,16	1,18	1,14

91. Nota-se que o indicador de liquidez seca apresenta um padrão de resultado semelhante ao indicador de liquidez corrente, com um aumento de 1,12 em setembro de 2024 para 1,14 em agosto de 2025.



5.1.3.3. Endividamento Geral

³ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.

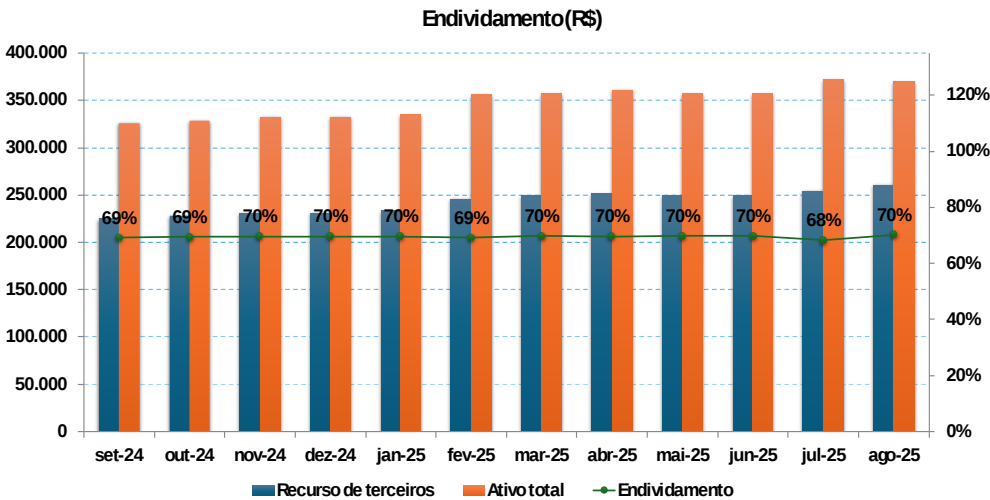


92. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos está financiada por meio de dívidas com terceiros⁴.

Endividamento Geral = (Passivo Circulante+Passivo Não Circulante) / Ativos Totais

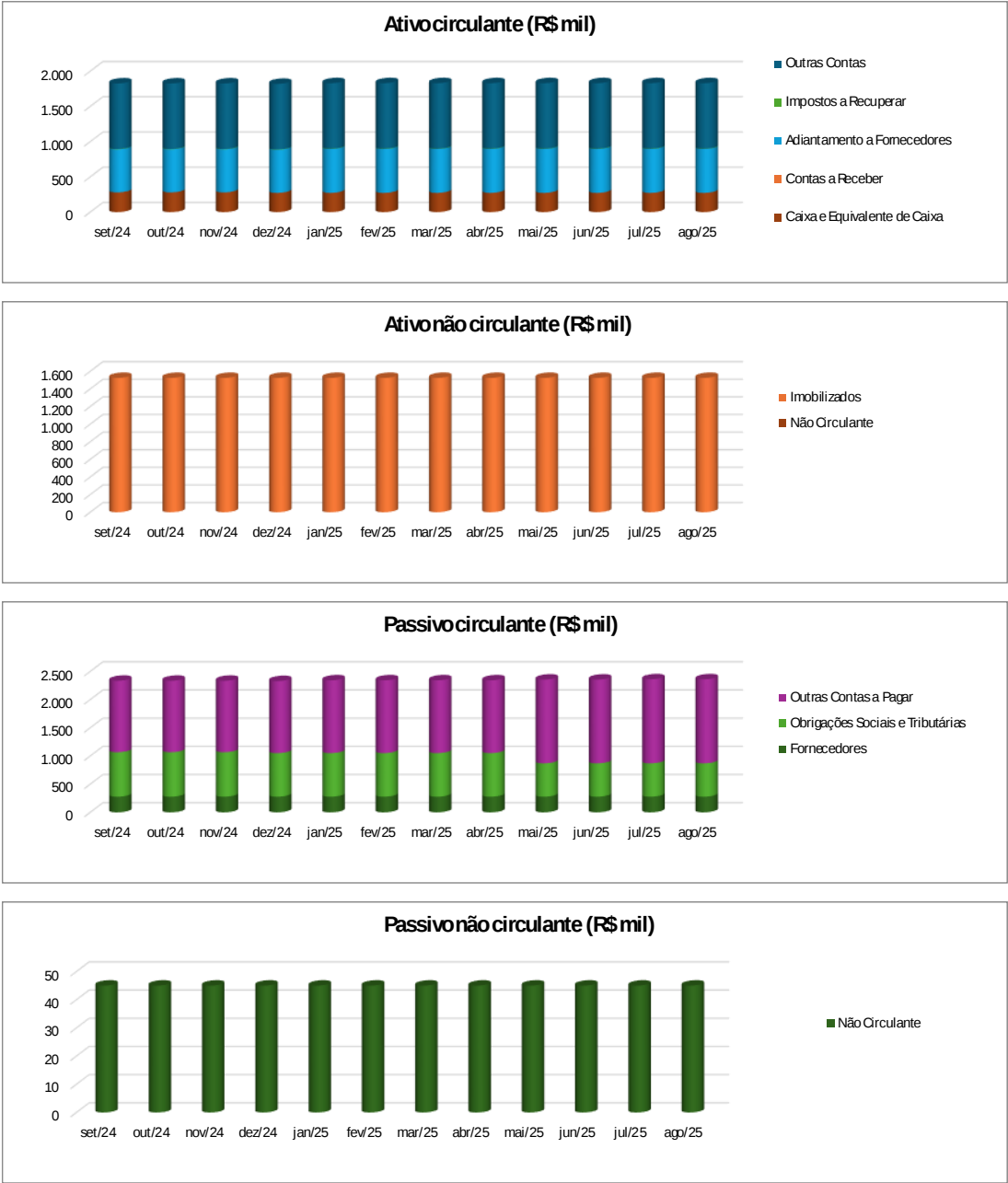
(R\$ mil)	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Passivo Circulante	220.127	222.410	220.660	225.660	222.420	234.823	237.900	240.246	237.900	237.900	242.591	248.520
Passivo Não Circulante	5.534	5.651	10.760	5.761	10.910	11.114	11.261	11.311	11.261	11.261	11.570	11.768
Total do Ativo	326.077	328.519	332.156	332.157	335.014	355.983	357.148	361.294	357.148	357.148	372.159	370.444
Grau de endividamento	69%	69%	70%	70%	70%	69%	70%	70%	70%	70%	68%	70%

93. A participação do capital de terceiros em relação ao total do passivo foi de 70% do total do ativo em agosto de 2025, conforme indicado no Balanço Patrimonial.



⁴ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.48.





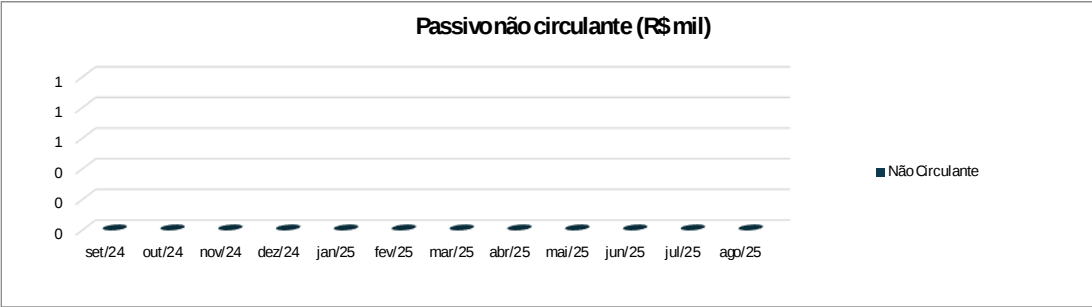
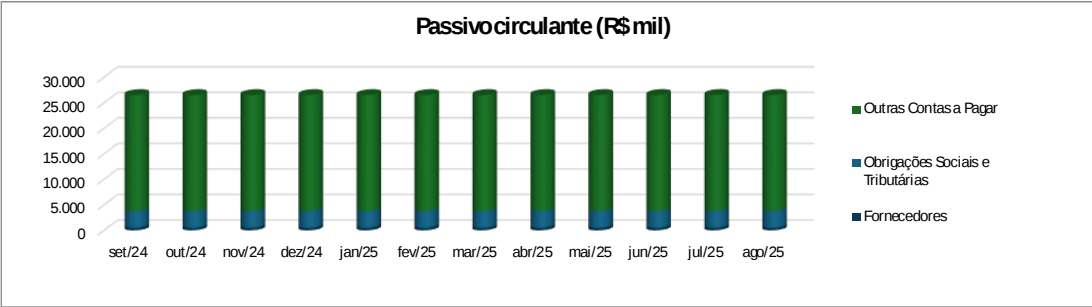
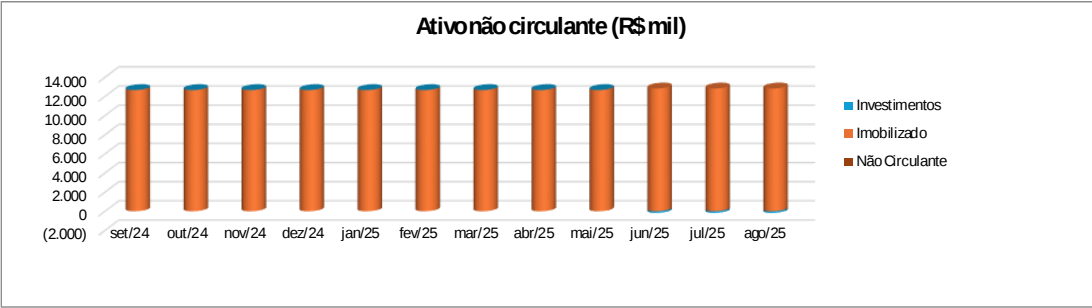
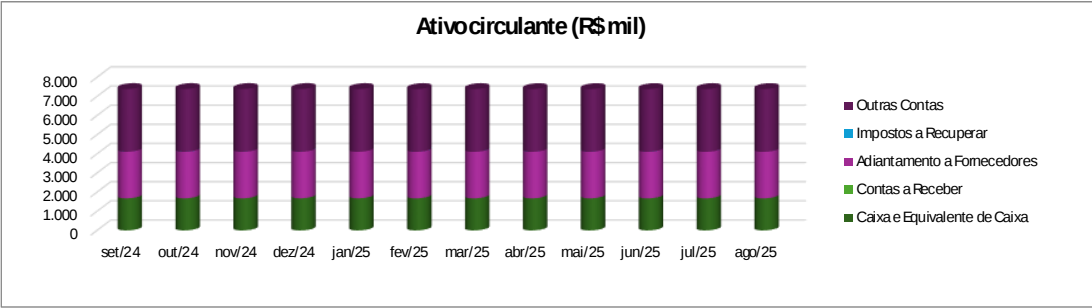
6.2 M&F FAZENDAS REUNIDAS LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL												
M&F FAZENDAS REUNIDAS LTDA												
Em mil R\$												
ATIVO	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Caixa e Equivalente de Caixa	1.678	1.678	1.678	1.678	1.678	1.676	1.677	1.676	1.676	1.676	1.676	1.676
Contas a Receber	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Adiantamento a Fornecedores	2.427	2.427	2.427	2.427	2.426	2.426	2.426	2.426	2.426	2.426	2.426	2.426
Impostos a Recuperar	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Outras Contas	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279
Total do Ativo Circulante	7.386	7.386	7.386	7.386	7.385	7.383	7.384	7.383	7.383	7.383	7.383	7.383
Não Circulante	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1
Imobilizado	12.661	12.661	12.661	12.661	12.661	12.661	12.661	12.661	12.661	12.822	12.822	12.822
Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	(161)	(161)	(161)
Total do Ativo não Circulante	12.661	12.661	12.661	12.661	12.661	12.661	12.661	12.662	12.662	12.662	12.662	12.662
Total do Ativo	20.047	20.047	20.047	20.047	20.046	20.044	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045
Em mil R\$												
PASSIVO	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Fornecedores	541	541	541	542	542	542	543	547	543	545	545	546
Obrigações Sociais e Tributárias	3.246	3.246	3.246	3.246	3.246	3.246	3.246	3.246	3.246	3.246	3.246	3.246
Outras Contas a Pagar	22.722	22.723	22.723	22.726	22.724	22.722	22.722	22.726	22.734	22.734	22.737	22.734
Total do Passivo Circulante	26.509	26.510	26.510	26.514	26.512	26.510	26.511	26.519	26.523	26.525	26.528	26.526
Não Circulante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total do Passivo não Circulante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Capital Social	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500
Lucros/Prejuízos Acumulados	(10.962)	(10.963)	(10.963)	(10.967)	(10.966)	(10.966)	(10.966)	(10.974)	(10.978)	(10.980)	(10.983)	(10.981)
Total do Patrimônio Líquido	(6.462)	(6.463)	(6.463)	(6.467)	(6.466)	(6.466)	(6.466)	(6.474)	(6.478)	(6.480)	(6.483)	(6.481)
Total do Passivo	20.047	20.047	20.047	20.047	20.046	20.044	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045

[illegible]

95. Os gráficos a seguir evidenciam a composição do Ativo e do Passivo da Recuperanda.



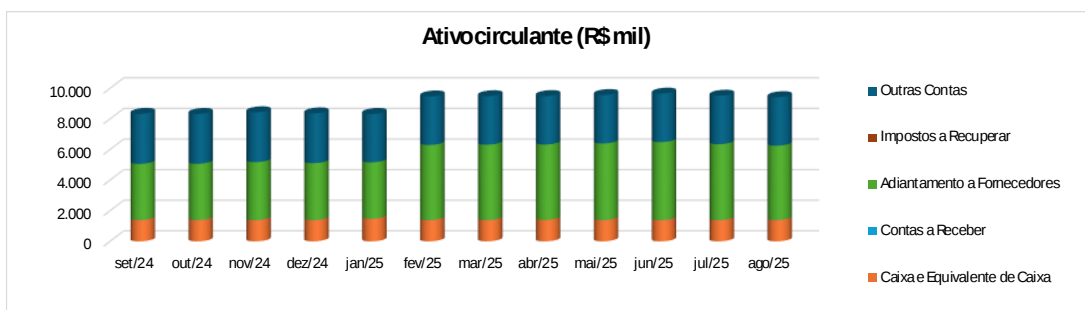


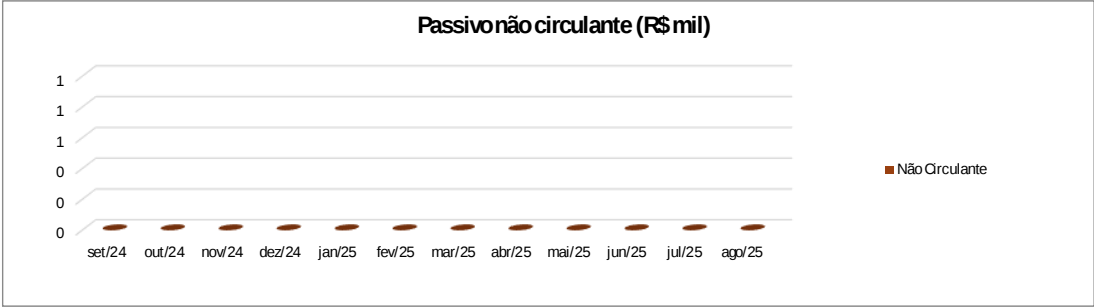
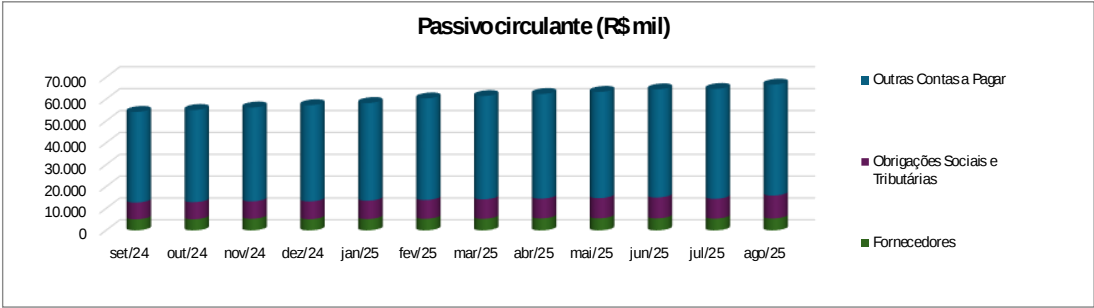
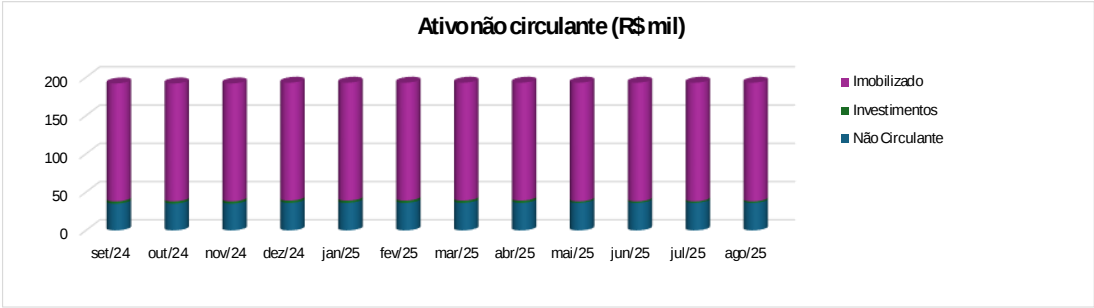
6.3 LOCCAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

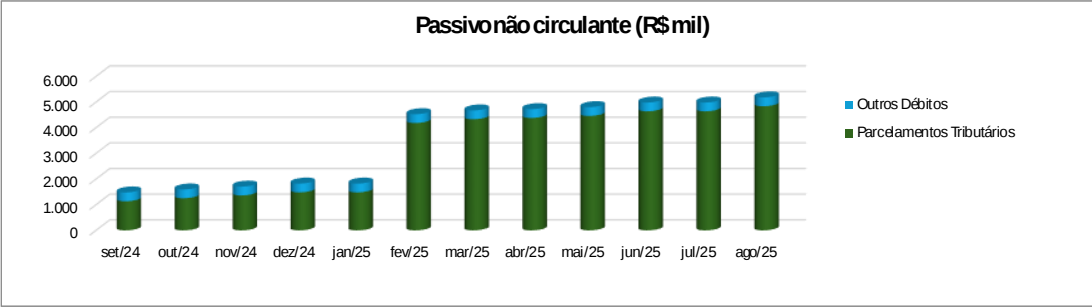
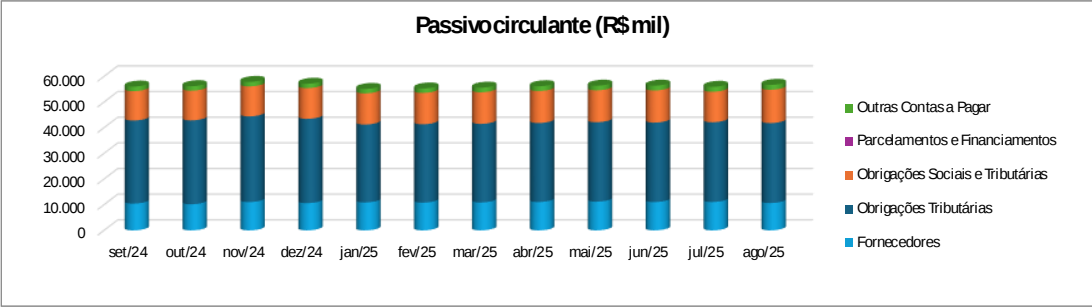
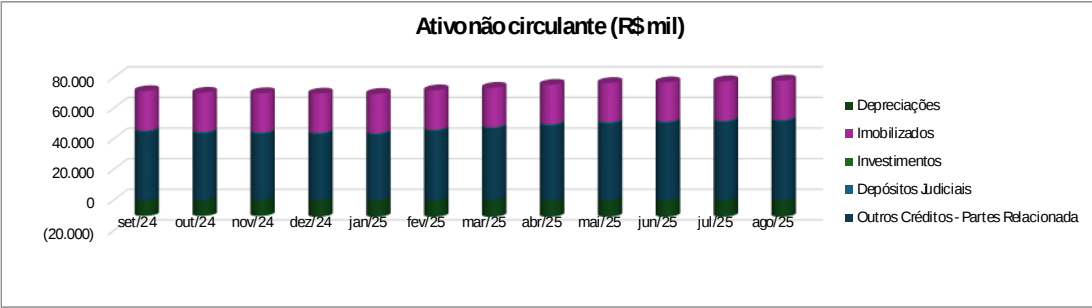
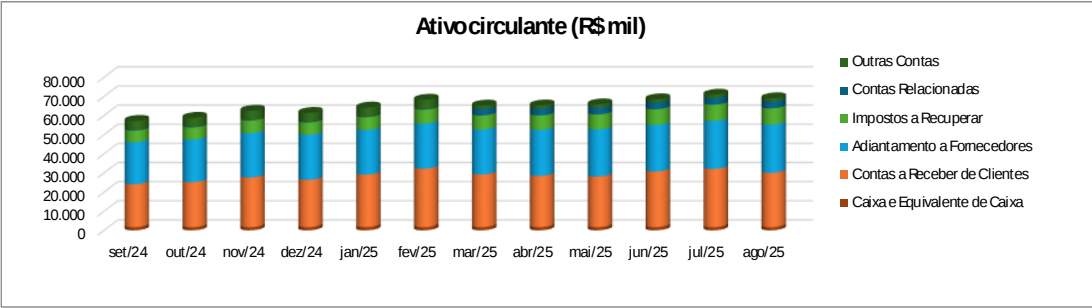
BALANÇO PATRIMONIAL												
LOCAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA												
Em mil R\$												
ATIVO	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Caixa e Equivalente de Caixa	1.395	1.390	1.390	1.390	1.477	1.388	1.387	1.401	1.388	1.388	1.388	1.396
Contas a Receber	12	12	12	12	12	12	12	0	12	12	12	12
Adiantamento a Fornecedores	3.658	3.668	3.777	3.707	3.673	4.900	4.920	4.926	4.998	5.087	4.950	4.843
Impostos a Recuperar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Contas	3.269	3.258	3.258	3.256	3.170	3.170	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168
Total do Ativo Circulante	8334	8.328	8.437	8.365	8.332	9.470	9.487	9.495	9.566	9.655	9.518	9.419
Não Circulante	35	35	35	36	36	36	36	36	36	36	36	36
Investimentos	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2
Imobilizado	154	154	154	154	154	154	154	154	155	155	155	155
Total do Ativo não Circulante	192	192	192	193	193	193	193	193	193	193	193	193
Total do Ativo	8.526	8.520	8.629	8.558	8.525	9.663	9.680	9.688	9.759	9.848	9.711	9.612
Em mil R\$												
PASSIVO	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Fornecedores	5.084	5.100	5.330	5.135	5.198	5.298	5.299	5.483	5.519	5.487	5.383	5.452
Obrigações Sociais e Tributárias	7.639	7.798	7.956	8.135	8.393	8.619	8.920	9.036	9.254	9.540	9.068	10.473
Outras Contas a Pagar	41.448	42.161	42.909	43.966	44.661	46.447	47.200	47.862	48.571	49.473	50.235	50.736
Total do Passivo Circulante	54.171	55.059	56.195	57.236	58.252	60.364	61.419	62.381	63.344	64.500	64.686	66.661
Não Circulante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total do Passivo não Circulante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Capital Social	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Lucros/Prejuízos Acumulados	(45.745)	(46.639)	(47.666)	(48.778)	(49.827)	(50.801)	(51.839)	(52.793)	(53.685)	(54.752)	(55.075)	(57.149)
Total do Patrimônio Líquido	(45.645)	(46.539)	(47.566)	(48.678)	(49.727)	(50.701)	(51.739)	(52.693)	(53.585)	(54.652)	(54.975)	(57.049)
Total do Passivo	8.526	8.520	8.629	8.558	8.525	9.663	9.680	9.688	9.759	9.848	9.711	9.612

[illegible]

96. Os gráficos a seguir evidenciam a composição do Ativo e do Passivo da Recuperanda.





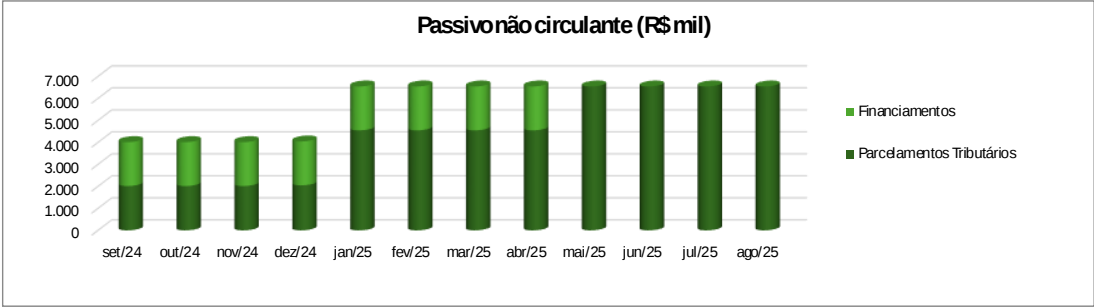
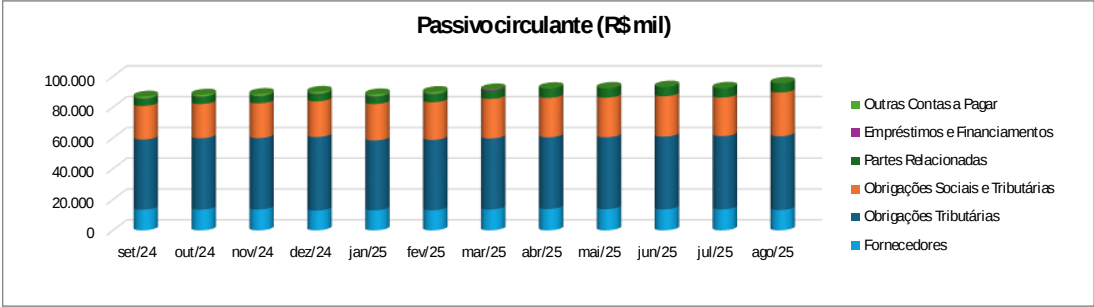
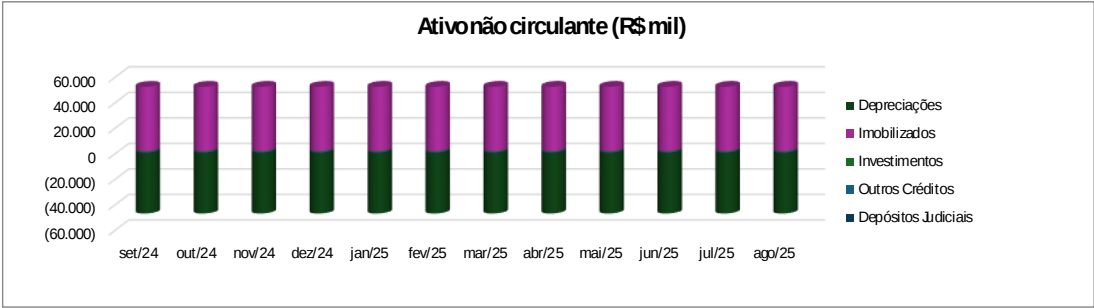
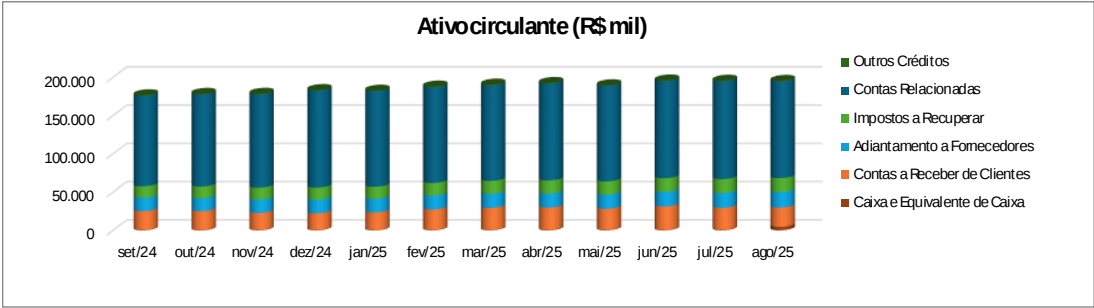


6.5 TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL												
TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA												
Emml R\$												
ATIVO	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Caixa e Equivalente de Caixa	634	738	673	661	657	658	658	658	657	657	658	4.621
Contas a Receber de Clientes	24.384	24.222	21.971	21.554	22.733	26.511	28.554	28.983	27.435	30.490	28.703	25.056
Adiantamento a Fornecedores	17.593	17.022	17.631	17.987	17.810	18.364	18.610	18.386	18.551	19.026	19.450	20.278
Impostos a Recupera	14.947	15.266	15.527	15.649	15.767	16.355	16.809	17.218	17.274	17.942	18.140	18.349
Contas Relacionadas	117.941	120.118	121.673	126.399	124.452	124.817	124.690	126.216	124.534	126.574	127.406	125.840
Outros Créditos	1.155	1.148	1.161	1.215	1.234	1.366	1.305	1.285	1.290	1.300	1.318	1.327
Total do Ativo Circulante	176.654	178.514	178.636	183.465	182.653	188.071	190.626	192.746	189.741	195.989	195.675	195.471
Depósitos Judiciais	1.063	1.050	1.078	1.064	1.064	1.064	1.064	1.126	1.064	1.064	1.067	1.067
Outros Créditos	62	62	62	62	62	62	62	0	62	62	62	62
Investimentos	994	994	994	994	994	994	994	994	994	994	994	994
Imobilizados	50.351	50.354	50.354	50.357	50.372	50.372	50.376	50.376	50.376	50.376	50.376	50.376
Depreciações	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)
Total do Ativo não Circulante	5.798	5.788	5.816	5.805	5.820	5.820	5.824	5.824	5.824	5.824	5.827	5.827
Total do Ativo	182.452	184.302	184.452	189.270	188.473	193.891	196.450	198.570	195.565	201.813	201.502	201.298
Emml R\$												
PASSIVO	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Fornecedores	13.398	13.440	13.540	12.842	13.041	13.033	13.544	13.866	13.757	13.604	13.605	13.192
Obrigações Tributárias	45.575	46.365	46.378	47.774	45.348	45.718	46.108	46.532	46.681	47.282	47.581	47.942
Obrigações Sociais e Tributárias	21.840	22.216	22.552	23.202	23.623	24.448	25.675	25.645	25.745	26.209	25.067	28.372
Partes Relacionadas	4.734	4.734	4.734	4.734	4.856	5.219	5.414	6.167	6.161	6.155	6.195	6.117
Empréstimos e Financiamentos	153	153	153	153	153	153	648	0	0	0	0	0
Outras Contas a Pagar	1.147	1.187	1.179	1.268	1.268	1.268	153	153	153	153	153	153
Total do Passivo Circulante	86.847	88.095	88.536	89.973	88.289	89.839	91.542	92.363	92.497	93.403	92.601	95.776
Parcelamentos Tributários	2.016	2.016	2.016	2.048	2.048	4.548	4.548	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542
Financiamentos	1.995	1.995	1.995	1.994	1.994	1.994	1.994	0	0	0	0	0
Total do Passivo não Circulante	4.011	4.011	4.011	4.042	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542
Capital Social	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500
Reservas de Lucros	64.892	64.892	0	64.892	70.525	72.142	73.759	78.165	75.026	80.368	80.859	77.480
Lucros/Prejuízos Acumulados	5.202	5.804	70.405	8.863	1.617	3.868	3.107	0	0	0	0	0
Total do Patrimônio Líquido	91.594	92.196	91.905	95.255	93.642	97.510	98.366	99.665	96.526	101.868	102.359	98.980
Total do Passivo	182.452	184.302	184.452	189.270	188.473	193.891	196.450	198.570	195.565	201.813	201.502	201.298
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO												
TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA												
Emml R\$												
	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Receita bruta de vendas	6.885	5.898	4.206	10.493	1.631	8.161	16.277	22.326	23.515	33.495	36.657	39.520
Deduções da receita	(759)	(649)	(464)	(1.156)	(112)	(607)	(1.293)	(1.888)	(2.069)	(2.946)	(3.333)	(3.785)
Receita líquida	6.126	5.249	3.742	9.337	1.519	7.554	14.984	20.438	21.446	30.549	33.324	35.735
Custos dos Serviços Prestados	(3.342)	(3.062)	(3.166)	(3.641)	(3.136)	(3.653)	(9.339)	(12.538)	(15.796)	(18.666)	(19.899)	(24.863)
Lucro/ Prejuízo bruto	2.784	2.187	576	5.696	(1.617)	3.901	5.645	7.900	5.650	11.883	13.425	10.872
Margem bruta%	45%	42%	15%	61%	-106%	52%	38%	39%	26%	39%	40%	30%
Despesas administrativas	(1.202)	(1.267)	(1.131)	(1.186)	0	0	(2.465)	(3.398)	(4.246)	(5.108)	(6.134)	(6.941)
Total de Despesas Operacionais	(1.202)	(1.267)	(1.131)	(1.186)	0	0	(2.465)	(3.398)	(4.246)	(5.108)	(6.134)	(6.941)
Lucro/ Prejuízo operacional (EBIT)	1.582	920	(555)	4.510	(1.617)	3.901	3.180	4.502	1.404	6.775	7.291	3.931
Margem EBIT%	26%	18%	-15%	48%	-106%	52%	21%	22%	7%	22%	22%	11%
Depreciação e Amortização	(238)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas financeiras	1	1	4	5	9	6	21	0	0	39	44	54
Despesas financeiras	(25)	(12)	(46)	(17)	(9)	(39)	(125)	(172)	(205)	(234)	(263)	(263)
Resultado financeiro líquido	(24)	(11)	(42)	(12)	0	(33)	(72)	(125)	(172)	(166)	(190)	(209)
Receitas Não Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	30	36	0	2	0
Despesas Não Operacionais	0	0	0	0	0	0	(1)	(1)	(1)	(1)	0	(1)
Outras Receitas/ Despesas Operacionais	0	0	0	0	0	0	(1)	29	35	(1)	2	(1)
Imposto de renda cont social	(61)	(307)	0	(1.140)	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado líquido	1.259	602	(597)	3.358	(1.617)	3.868	3.107	4.406	1.267	6.608	7.103	3.721
Margem líquida%	21%	11%	-16%	36%	-106%	51%	21%	22%	6%	22%	21%	10%

98. Os gráficos a seguir evidenciam a composição do Ativo e do Passivo da Recuperanda.





6.6 RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA

Em mil R\$

ATIVO	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Caixa e Equivalente de Caixa	79	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
Outras Contas	354	354	354	354	354	354	354	354	354	354	354	354
Total do Ativo Circulante	433	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437
Não Circulante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imobilizados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total do Ativo não Circulante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total do Ativo	433	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437

Em mil R\$

PASSIVO	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Obrigações Sociais e Tributárias	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
Outras Contas a Pagar	401	405	405	405	405	405	405	405	405	405	405	405
Total do Passivo Circulante	456	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460
Não Circulante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total do Passivo não Circulante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Capital Social	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
Lucros/Prejuízos Acumulados	(323)	(323)	(323)	(323)	(323)	(323)	(323)	(323)	(323)	(323)	(323)	(323)
Total do Patrimonio Líquido	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)
Total do Passivo	433	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437

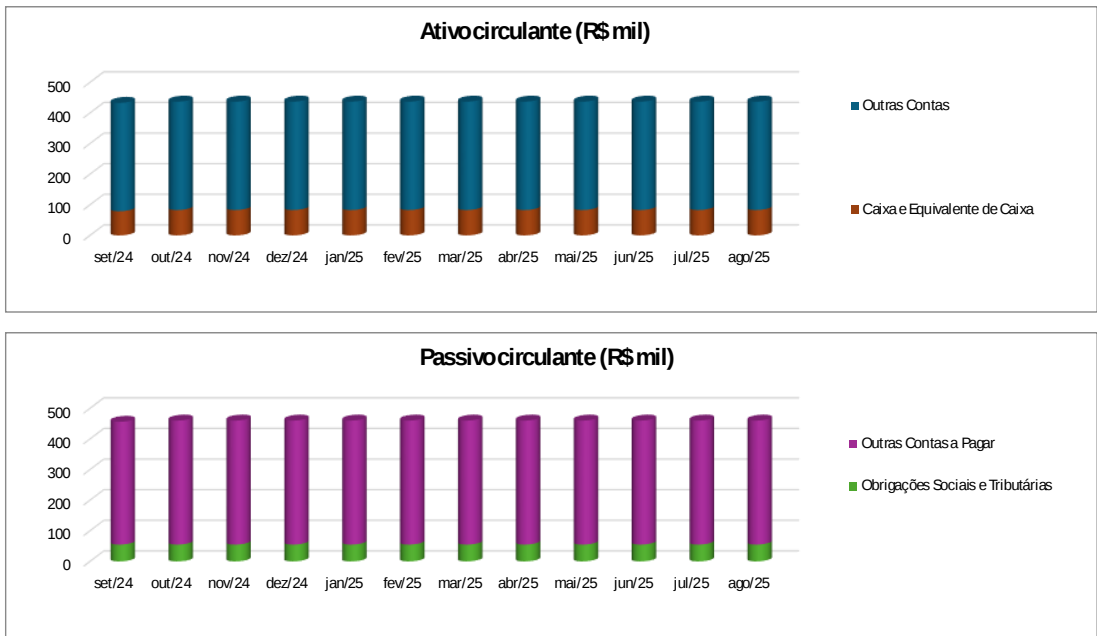
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA

Em mil R\$

	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Receita bruta de vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custos dos Serviços Prestados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo bruto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Margem bruta %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas administrativas	(3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	(3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	(3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas/Despesas financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado líquido	(3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Margem líquida %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

99. Os gráficos a seguir evidenciam a composição do Ativo e do Passivo da Recuperanda.



7. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

100. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. nº 05**).



8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

101. Como se sabe, as decisões proferidas repercutem diretamente nos efeitos que se operam na presente recuperação judicial. Assim, buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. conjunta apresenta o relatório do qual consta todos os incidentes deflagrados até o fechamento deste relatório. (**Doc. nº 06**)

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRAVADA	RESULTADO DO RECURSO/STATUS
0053147-96.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	UNIÃO FEDERAL	Recurso contra decisão que determinou a dispensa da apresentação de todas as certidões para contratar com o Poder Público e declarou a essencialidade de todos os bens relacionados pelas Recuperandas – Id. 122944960	Negado provimento ao recurso. REsp interposto e inadmitido. Processo transitado em julgado e arquivado em definitivo.
0095258-95.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS	Recurso contra decisão que determinou o pagamento na ordem de R\$ 47.540.132,69 às Recuperandas e a liberação dos valores retidos no bojo do processo administrativo nº 4690/2017, bem como proibição de qualquer outra forma de retenção – Id. 155238632	Pendente – Aguardando a realização da nova sessão de mediação designada para 21/10/2025.





PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRAVADA	RESULTADO DO RECURSO/STATUS
0101085-87.2024.8.19.0000	Suspensão de Liminar	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS	Recurso contra decisão que determinou o pagamento na ordem de R\$ 47.540.132,69 às Recuperandas e a liberação dos valores retidos no bojo do processo administrativo nº 4690/2017, bem como proibição de qualquer outra forma de retenção – Id. 155238632	Acórdão negando provimento ao Agravo Interno, seguido de Embargos de Declaração em face do Acórdão e Contrarrazões aos Embargos.
0102630-95.2024.8.19.0000	Conflito de Competência	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS	-	Acórdão declinando da competência em favor de uma das câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça para conhecimento e julgamento da demanda.
0103366-16.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS	Recurso contra decisão que determinou aplicação de multa diária de R\$ 50.000,00 para que se cumpra integralmente a decisão prolatada no id. 155238623 e autorização de paralisação parcial dos serviços executados pelas Recuperanda – Id. 159818038	Despacho informando que diante da possibilidade de acordo, mantém-se o sobrestamento da tramitação do recurso por mais 60 dias.



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRAVADA	RESULTADO DO RECURSO/STATUS
0033534-56.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	GRUPO PRIZMA	Recurso contra decisão que determinou que não cabe ao Juízo recuperacional compelir a Administração Pública a permitir ou determinar que as Recuperandas participem dos certames licitatórios – Id. 185822227	Acordão dando provimento ao recurso interposto pelas recuperandas para afastar a exigência de apresentação do plano de recuperação judicial homologado como requisito de habilitação em certames licitatórios, devendo a Administração Pública avaliar a viabilidade econômico-financeira da empresa recuperanda com base nos demais documentos legalmente exigíveis na fase de habilitação.

9. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

102. Por oportuno, esta A.J. verificou que foram distribuídas impugnações e habilitações judiciais de crédito, as quais foram autuadas em apartado, razão pela qual apresenta seu Relatório de Incidentes para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados. (Doc. nº 07)

Processo	Classe	Autor
0890733-34.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Carlos Henrique Faria Marinho
0910449-47.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Ricardo da Rocha Pereira
0916530-12.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Eduardo Nascimento Silva
0918849-50.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Geane dos Santos de Sousa
0925896-75.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Fellipe Guilherme Ferreira dos Santos
0928323-45.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Francisco Carlos de Souza Sant Ana
0929876-30.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Eduardo de Brito Correia
0937877-04.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Marcos Felipe Neves Marins
0939920-11.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Marcus Joaquim Barbosa da Paixão
0939930-55.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Red Flag Serviços Médicos Ltda
0947023-69.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Rafaela Barbosa Queiroz
0948176-40.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Ana Cláudia Pereira Cordeiro
0948210-15.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Ivany Vieira de Sales da Costa
0950014-18.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Anna Karolina Tavares Teles



0943363-67.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Dhoulgas Gomes Fernandes Couto
0950634-30.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Sinval Silva de Souza
0803507-54.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Hercilio Nascimento Almeida
0803528-30.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Luiz Pedro da Rocha
0808581-89.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Charles Hennig da Silva dos Santos
0814332-57.2025.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Itaú Unibanco S.A.
0836496-16.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Concrelagos Concreto Ltda.
0836968-17.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Weissel da Silva Gomes
0838209-26.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Waltenier Borges da Silva
0839937-05.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Francisco Carlos Gomes Rosa
0840508-73.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Ana Alice dos Santos Silva
0862109-38.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Kaua Christian Ernesto de Caires
0882683-82.2025.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Maycon Costa dos Santos
0899811-18.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Leonardo Gomes da Silva
0831286-81.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Heloisa Rosa Ferreira
0914292-83.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Alcenidio Da Conceição
0916995-84.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Erick Jose Guimaraes De Andrade
0917064-19.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Marf Servicos E Comercio De Construções Ltda.
0912382-21.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Magno Oliveira Da Silva
0928569-07.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Jaime Domingos Da Silva Junior
0945452-82.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Sergio Duarte Couto
0967755-37.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	José Henrique Couto dos Santos



10. ANEXOS

103. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório circunstanciado e individualizado:

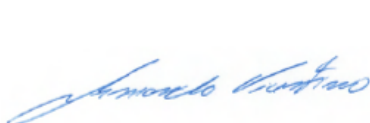
- Documento nº 01 – Ofício com solicitações de informações;
- Documento nº 02 – Resposta das Recuperandas ao item 09 do questionário;
- Documento nº 03 – Resposta das Recuperandas ao item 13 do questionário;
- Documento nº 04 – Demonstrações Financeiras;
- Documento nº 05 – Relatório de Andamentos Processuais da Recuperação Judicial;
- Documento nº 06 – Relatório de Incidentes Recursais vinculados ao processo de Recuperação Judicial;
- Documento nº 07 – Relatório de incidentes processuais.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S. P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 – OAB/SP 420.341



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588 OAB/SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886 OAB/SP 420.336

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390 - OAB/SP 420.345



**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**



Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA/RJ 2058310-9

